

Boletim ^{de} Serviço



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR03

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEPEX.....06

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO: N° 23069.005424/2017-28

DOADORA: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DONATÁRIO: HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, II, “a” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 15, II e art. 3º, parágrafo único, “c” do Decreto nº 99.658/90.

OBJETO: Doação de 03 cadeiras odontológicas classificadas como antieconômicas (fls. 10 do processo em epígrafe) no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), conforme Resolução CUV nº 137/2017 (fls. 17 dos autos).

DATA: 17 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e **UBIRATAN MOREIRA RAMOS**, Diretor Geral do Hospital Municipal Carlos Tortelly

Publique-se

CARLOS ALBERTO BELMONT
Coordenador de Administração Patrimonial/ SAEN
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 60.694 de 8 de fevereiro de 2018.

O VICE- REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.021776/2017-21,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **CELIA REGINA PEREIRA**, matrícula SIAPE nº 312337, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D-IV, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 239290, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 9% (nove por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 13325-3111 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.712 de 9 de fevereiro de 2018.

Instauração de Processo Administrativo
Disciplinar. Procedimento Sumário.
Designação de Comissão para processá-lo.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Determinar**, consoante o constante no Processo nº 23069.020938/2014-61, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade da situação funcional do servidor, **CLAUDIO ALBERTO TELLEZ SOTO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2305219.

Art. 2º **Constituir**, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **Comissão de Inquérito** que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

ANA CARLA DANTAS CAVALCANTI, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1489634, como Presidente;

SIMONE RODRIGUES MIRANDA LIMA, Recepcionista, matrícula SIAPE nº 1076556, como membro;

Art.3º A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133 da Lei nº 8.112/90.

Art.4º Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Art.5º Esta Portaria cancela e substitui a de nº 59838, de 21/09/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 15476-9435 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 60.876 de 14 de março de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.002468/2018-87,

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar**, a pedido, o servidor **MARCELO DE LIMA SILVA**, do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 1587160, código de vaga 236937, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **14/02/2018**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15612-1596 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 076/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050110/2016-07,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Lettres, Langues, Sciences Humaines et Sciences Sociales, obtido por **LUANE ARAUJO DA SILVA**, junto a Université Paris 12, na França, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 077/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009916/2017-92,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de *Master*, obtido por **HAZEM ALJADAAN**, na The English and Foreign Languages University (Índia), como equivalente ao de Mestrado em Estudos de Linguagem, nos termos estabelecidos na Resolução 583/2017, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 078/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051697/2016-63,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de *Doktor*, obtido por **ALICE NATARAJA GARCIA SANTOS**, na Universität Tübingen (Alemanha), como equivalente ao de Doutorado em Geografia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 079/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009005/2017-65,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de Dottore Magistrale, obtido por **GIULIA PAROLA**, na Università Degli Studi di Torino (Itália), como equivalente ao de Mestrado em Direito Constitucional, nos termos estabelecidos na Resolução 583/2017, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 080/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000526/2018-38,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de *Doctor*, obtido por **RUBENS DE SIQUEIRA DUARTE**, na University of Birmingham (Reino Unido), como equivalente ao de Doutorado em Ciência Política, nos termos estabelecidos na Resolução 583/2017, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 081/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011844/2017-93,

DECIDE

Negar provimento ao recurso impetrado por **MARCELO JASMIM MEIRIÑO**, referente ao pedido de reenquadramento funcional.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 082/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004622/2017-74,

DECIDE

Negar provimento ao recurso impetrado por **LÍVIA MARIA DA COSTA SILVA**, referente a não aprovação do Estágio Probatório.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 083/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009411/2017-28,

DECIDE

Conhecer do recurso impetrado por **ANA VALÉRIA FREIRE ALLEMÃO BERTOLINO**, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (20 horas), área de conhecimento Geografia Física com ênfase em Pedologia (Departamento de Geografia), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 084/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051497/2016-19,

DECIDE

Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20 horas), aberto para a área de conhecimento **Geografia Física com ênfase em Pedologia**, do Departamento de Geografia, no qual foram habilitadas as seguintes candidatas: **ITAYNARA BATISTA** (1º lugar); **CAROLINE DELPUPO SOUZA** (2º lugar); **ANA VALÉRIA FREIRE ALLEMÃO BERTOLINO** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 085/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009379/2017-81,

DECIDE

Conhecer do recurso impetrado por **JOÃO LEONARDO DA SILVA SOITO**, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (20 horas), área de conhecimento *Energias Renováveis* (Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 086/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009397/2017-62,

DECIDE

Conhecer do recurso impetrado por **EDGARD POIATE JUNIOR**, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (20 horas), área de conhecimento *Energias Renováveis* (Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 087/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009403/2017-81,

DECIDE

Conhecer do recurso impetrado por **ISABELLA VAZ LEAL DA COSTA**, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (20 horas), área de conhecimento *Energias Renováveis* (Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 088/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009410/2017-83,

DECIDE

Conhecer do recurso impetrado por **LUIS EDUARDO TERRA DE ALMEIDA**, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (20 horas), área de conhecimento Energias Renováveis (Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 089/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010339/2017-81,

DECIDE

Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20 horas), aberto para a área de conhecimento **ENERGIAS RENOVÁVEIS**, do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, no qual foram considerados não habilitados os treze candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 090/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006220/2017-12,

DECIDE

Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento **Enfermagem na Saúde da Mulher**, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, no qual foram habilitadas as seguintes candidatas: **LUCIA HELENA GARCIA PENNA** (1º lugar); **CLÁUDIA MARIA MESSIAS** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 091/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001718/2017-81,

DECIDE

Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento **RADIOLOGIA MÉDICA**, do Departamento de Radiologia, no qual foi habilitada a candidata **CLARISSA CANELLA MORAES DO CARMO** (1º lugar), em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

RESOLUÇÃO N.º 053/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo**, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051928/2017-10,

RESOLVE

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
BIOESTATÍSTICA	ISNF	04			60
BIOÉTICA	ISNF	02			30
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO I	ISNF			02	30
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO II	ISNF			02	30
FORMAÇÃO DOCENTE	ISNF	03			45
GESTÃO EM SERVIÇO PÚBLICO	ISNF	01			15
METODOLOGIA CIENTÍFICA	ISNF	03			45
QUALIFICAÇÃO	ISNF			02	30

Disciplinas Optativas comuns das linhas de pesquisa Clínica Odontológica e Biologia e Patologia Bucodental

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO CLÍNICO I	ISNF			04	60
ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO CLÍNICO II	ISNF			04	60
ALTERAÇÕES PULPARES E PERIRADICULARES	ISNF	02			30
ATUALIDADES EM SAÚDE BUCAL COLETIVA	ISNF	02			30
BASES DA PATOLOGIA GERAL	ISNF		03		45
BIOMECÂNICA BUCAL	ISNF	02			30
CARIOLOGIA	ISNF		02		30
CONCEITOS E MÉTODOS EM EPIDEMIOLOGIA	ISNF	02			30
CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	ISNF	01			15
DEFESA DE PROJETO	ISNF			01	15
ENSAIOS MECÂNICOS EM ODONTOLOGIA	ISNF		02		30
ESTÁGIO À DOCÊNCIA I	ISNF			04	60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ESTÁGIO À DOCÊNCIA II	ISNF			04	60
ESTOMATOLOGIA	ISNF		04		60
FARMACOLOGIA APLICADA A DOENÇAS BUCAIS	ISNF	03			45
HEAD AND NECK ANATOMY & CLINICAL CONDITIONS	ISNF	03			45
IMAGENOLOGIA NO DIAGNÓSTICO BUCAL	ISNF		03		45
MEDICINA ORAL	ISNF		03		45
MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA DAS DOENÇAS BUCAIS	ISNF		03		45
ODONTOLOGIA DA INFÂNCIA À ADOLESCÊNCIA	ISNF	02			30
PALESTRAS E CURSOS EXTRAMUROS	ISNF	01			15
PATOLOGIA ORAL	ISNF		04		60
PESQUISA CLÍNICA EM ODONTOLOGIA	ISNF		04		60
PROTOCOLOS EM MICROBIOLOGIA	ISNF		03		45
REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS	ISNF	02			30
TÉCNICAS BÁSICAS DE ANATOMIA PATOLÓGICA	ISNF		03		45
TÉCNICAS BÁSICAS DE BIOLOGIA MOLECULAR	ISNF		04		60
TÉCNICAS BÁSICAS DE MICROSCOPIA	ISNF		02		30
TÉCNICAS BÁSICAS DE PESQUISAS COM ANIMAIS	ISNF		02		30
TÓPICOS EM ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ISNF	02			30
TÓPICOS EM PERIODONTIA	ISNF	02			30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 06 (seis) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 90 (noventa) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES / TO	Total	
8 Disciplinas Obrigatórias	13	0	6	19	285
10 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	7	12	4	23	345
Dissertação	0	0	6	6	90
Totais	20	12	16	48	720

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa

para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 meses (doze meses por extenso) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

O Regulamento Geral possibilita uma prorrogação em casos excepcionais. Sugerimos uma ampliação de, no máximo, 1 (um) semestre, para um melhor controle do tempo médio de titulação do programa.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação”.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 054/2018

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em Química (em rede nacional), nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas (Volta Redonda).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.073558/2017-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Programa de Pós-Graduação em Química (em rede nacional), nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas (Volta Redonda).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 055/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia de Agronegócios de Volta Redonda - VEA

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051317/2017-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento Agronegócios De Volta Redonda – VEA, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Planejamento e Controle da Produção	1.1- Estudos de Tempos e Movimentos

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Agronegócios, Grau: Bacharelado, aprovado através da Resolução 189/12 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 056/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada a Coordenação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação – CGI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002018/2018-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada à Coordenação do Curso de Graduação de Sistemas de Informação a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Sistemas de Informação	1.1- Construção de Página Web

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação de Sistemas da Informação, aprovado através da Resolução 54/16 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 057/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Saúde e Sociedade – MSS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.001849/2018-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada à Coordenação de Odontologia a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Formação Profissional	1.1- Formação profissional em Saúde e Justiça Social

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Odontologia, aprovado através da Resolução 308/17 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 058/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Arquitetura – TAR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.001787/2018-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Arquitetura a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Projeto de Interiores	1.2- Seminário V

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Grau: Bacharelado, aprovado através da Resolução 534/14 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 059/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento Multidisciplinar de Volta Redonda – VMD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000536/2018-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento Multidisciplinar de Volta Redonda – VMD, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Direitos Humanos	1.3- Memória e Direitos Humanos

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Administração Pública, Titulação Bacharelado, aprovado através da Resolução 512/16 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 060/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Básicas – FCB, do município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000495/2018-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Fisiologia	1.4- Fisiologia Mineral Humana

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas desta Universidade, vinculadas ao Departamento de Ciências Básicas - FCB.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 061/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento Morfologia - MMO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000488/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Morfologia, as disciplinas abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Embriologia	1.5- Embriologia Básica I
2- Histologia	1.6- Histologia VI
3- Anatomia	1.7- Anatomia III

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Medicina, Grau: Bacharelado, aprovadas através da Resolução nº 451/16 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 062/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (GLE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002063/2018-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, as disciplinas abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
4- Literatura Russa	1.8- Introdução à Literatura Russa III (Séc. XX)
5- Literatura de Língua Inglesa	2.2- Tópicos de literatura de Língua Inglesa I
	2.3- Tópicos de literatura de Língua Inglesa II
	2.4- Tópicos de literatura de Língua Inglesa III
	2.5- Tópicos de literatura de Língua Inglesa IV
	3.1- Oralidade e Escrita
6- Prática Oral e Escrita	

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículos do Curso de Graduação em Letras, Graus: Bacharelado e Licenciatura, nas habilitações aprovadas através das Resoluções nº 04/08, 202/09, 203/09, 204/09 e 332/12 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 063/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Direito Processual – SDP, sediado no município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000492/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Direito Processual, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
7- Direito Processual	1.9- Explorando o Judiciário

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículos do Curso de Graduação em Direito, Grau: Bacharelado, aprovada através da Resolução 273/12 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 064/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Direito Público - SDB, sediado no município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000492/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Direito Público, a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
8- Direito Público	1.10- Direito Previdenciário 1.11- Direito, Globalização e Cosmopolitismo 1.12- História Constitucional Brasileira Contemporânea 1.13- História do Direito e Relações Raciais no Brasil 1.14- Tributos em Espécie I

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículos do Curso de Graduação em Direito, Grau: Bacharelado, aprovada através da Resolução 273/12 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 065/2018

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000489/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
9- Economia	1.15- Análise de Eficiência: Modelo de Análise Envoltória de Dados (DEA)
10- Tópicos Especiais	2.1- Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional I
	2.2- Tópicos Especiais em Organização Industrial I
	2.3- Tópicos Especiais em Microeconomia II
	2.4- Tópicos Especiais em Econometria II
	2.5- Tópicos Especiais em Economia do Meio Ambiente I

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação Ciências Econômicas, Grau: Bacharelado, sediado no município de Campos dos Goytacazes, aprovada através da Resolução 320/16 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 066/2018

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Ciências da Natureza do município de Rio das Ostras - RCN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000490/2018-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Ciências da Natureza do município de Rio das Ostras, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
11- Matemática	1.16- Análise Real 1A 1.17- Problemas Inversos em Engenharia e Computação

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Ciências da Natureza.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 067/2018

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras - REN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000491/2018-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
12- Racionalidades Médicas	1.18- Racionalidades Médicas no Contexto da PNPIC e os impactos na qualidade de vida e bem-estar da população
13- Metodologia/Pesquisa Científica	1.19- Tópicos Especiais em pesquisa: as bases para o pesquisador

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Enfermagem de Rio das Ostras, Grau: Bacharelado, aprovada através da Resolução 463/17 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 068/2018

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Artes e Estudos Culturais – ERA, do município de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000573/2018-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Artes e Estudos Culturais – ERA, do município de Rio das Ostras, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
14- Geografia	1.20- Geografia Cultural
15- Fundamentos das Artes/Produção Cultural	2.1- Oficina de Ações Performáticas
16- Teoria da Cultura	3.1- Viodeoarte, Cidade e Cultura
17- Planejamento Cultural	4.1- Financiamento e Fomento à Cultura no Brasil

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Produção Cultural, aprovado através da Resolução 360/17 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 069/2018

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação em Medicina Veterinária, Grau: Bacharelado**, aprovado pela Resolução nº 227/2007 e alterada pelas Resoluções de nº 117/2012, 353/2014, 173/2016 e 333/2016 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000487/2018-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir as disciplinas obrigatórias, **Genética Animal e Melhoramento Genético dos Animais Domésticos** integrantes do Núcleo de Formação Específica, itens 23 e 30, subitens 23.1 e 30.1, respectivamente pelas disciplinas **Genética Animal I e Melhoramento Genético dos Animais Domésticos I**.

Art. 2º - Substituir a disciplina optativa item 25, subitem 25.1, **Cirurgia Experimental Veterinária** pela disciplina **Cirurgia Experimental Veterinária I**.

Art. 3º - Remanejar para o elenco de disciplinas optativas a disciplina **Biologia Geral I**.

Art. 4º - Incluir no elenco de disciplinas optativas, as disciplinas **Botânica e Artrópodes de Importância Médica e Veterinária**.

Art. 5º - Alterar a redação do art. 5º da Resolução nº 353/2014 que passa a ser a seguinte:

“Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido em um tempo de 5.190 horas de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica, 140 de disciplinas optativas e ainda, 240 horas de Atividades Complementares perfazendo um total de 5.570 horas.”

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 070/2018

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação Comunicação Social, Habilitação: Publicidade e Propaganda, Grau: Bacharelado**, aprovado pela Resolução n.º 04/2005 e alterada pelas Resoluções de n.º 429/2009 e 114/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001442/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar para o elenco de disciplinas obrigatórias, as disciplinas, do Núcleo de Formação Específica: Introdução à Sociologia, Fundamentos das Artes Audiovisuais; e do Núcleo de Formação Complementar: Comunicação organizacional e Redação Publicitária I.

Art. 2º - Incluir no elenco de disciplinas obrigatórias, do Núcleo de Formação Específica, as disciplinas, Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação, Comunicação e Cultura; e no Núcleo de Formação Complementar, as disciplinas, Linguagem Publicitária, Comunicação Digital I, Atendimento a Gestão Publicitária, Marketing Digital, Direção de Arte, Políticas de Comunicação e TCC I.

Art. 3º - Alterar o nome das disciplinas Optativas, as disciplinas, do Núcleo de Formação Complementar, Processos de Criação em Publicidade, para Processos Criativos e Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda para TCC II.

Art. 4º - Remanejar para o elenco de disciplinas optativas, as disciplinas, do Núcleo de Formação Específica, Introdução à Economia I, Português XVII, Teoria da Percepção, Sociologia da Comunicação, e História das Formas e Expressão; e do Núcleo de Formação Complementar, Oficina da Forma, Linguagens do Texto Publicitário nas Mídias, Produção Digital I, Seminários I e Seminários II.

Art. 5º - Alterar a redação do art. 5º da Resolução n.º 004/2005 que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido em um tempo de 1.890 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 720 horas do Núcleo de Formação Específica, 1.170 do Núcleo de Formação Complementar e ainda 870 horas de disciplinas/atividades optativas, perfazendo um total de 2.760 horas.

§1º - Das 1.170 horas do Núcleo de Formação Complementar, 60 horas serão destinadas ao TCC I e 180 horas ao TCC II.

§2º - Dentre às 870 horas previstas para as disciplinas/atividades optativas até 120 horas poderão ser substituídas por Atividades Acadêmicas Complementares definidas no art. 4º, ou outras atividades que poderão ser definidas e aprovadas pelo colegiado do Curso de Comunicação Social”.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 071/2018

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação Estatística, Grau: Bacharelado**, aprovado pela Resolução nº 476/2013 e alterada pela Resolução de nº 174/2016 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000486/2018-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituição das disciplinas integrantes do elenco de obrigatórias, do Núcleo de Formação Específica, item 2, subitens 2.22, 2.23, 2.24 **Teoria das Probabilidades I, Teoria das Probabilidades II e Teoria das Probabilidades III**, respectivamente pelas disciplinas, **Fundamentos de Matemática para Estatística, Probabilidade I e Probabilidade II**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 072/2018

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do **Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, Grau: Tecnologia**, com sede no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 003/2014 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000689/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a disciplina obrigatória, **Métodos Quantitativos** integrante do Eixo de Formação Fundamental, item 2, subitem 2.10 pela disciplina **Estatística Básica para Ciências Humanas II**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 073/2018

EMENTA: Aprovação do Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação, níveis Mestrado e Doutorado, em Física.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012897/2017-81.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação, níveis Mestrado e Doutorado, em Física.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 073/2018

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA****MESTRADO E DOUTORADO****PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO****SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Física da Universidade Federal Fluminense oferece formação acadêmica para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Física.

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Física tem como objetivos:

- (a) a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores em Física;
- (b) a formação e o aperfeiçoamento para o exercício do magistério superior em Física;
- (c) a preparação de profissionais de alto nível em Física.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA****SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

Art. 3º – Poderão se candidatar ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa os portadores de título de Graduação em Física ou cursos afins, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – O curso de Mestrado não constitui pré-requisito para o Doutorado. Candidatos portadores de título de Graduação em Física ou cursos afins que *não* sejam portadores do título de Mestre poderão se candidatar ao curso de Doutorado Direto.

§ 2º – Títulos de Graduação ou Mestrado obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

**SEÇÃO II
DA SELEÇÃO**

Art. 4º – A seleção regular de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será feita através de prova escrita de conhecimentos, avaliação presencial (ou via teleconferência) e análise de documentação pertinente, a critério da Comissão de Admissão, indicada pelo Colegiado e formada por membros do Corpo Docente do Programa.

§ 1º – O exame de ingresso será realizado com entrada semestral para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º – As bolsas institucionais disponíveis para os cursos de Mestrado e Doutorado serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, indicada pelo Colegiado e formada por membros do Corpo Docente do Programa.

Art. 5º – Candidatos admitidos ao curso de Mestrado terão um prazo máximo de seis meses para a definição de um projeto de dissertação junto a um orientador credenciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º – Para admissão ao curso de Doutorado, o candidato deverá estar aceito desde seu ingresso para orientação de um projeto de tese por um Professor credenciado pelo Colegiado do Programa. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, poderá ser concedido um prazo máximo de seis meses para que o aluno proponha um orientador.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 7º – Para ser matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo regular de ingresso, ou ter passado por processo de transferência, ou por outras modalidades de ingresso reconhecidas pela PROPPI/UFF.

Art. 8º – Para efetivação da matrícula, os estudantes devem fornecer à Secretaria do Programa os documentos pertinentes para seu cadastramento no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.

Art. 9º – As matrículas serão renovadas a cada semestre através de autorização do Colegiado do Programa, após análise de Relatórios Semestrais, elaborados por orientandos e orientadores.

Art. 10 – A cada semestre, os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão efetuar suas inscrições em disciplinas de acordo com o calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação.

Art. 11 – Caso haja interesse por parte de um aluno em cursar alguma disciplina em outro Programa de Pós-graduação, com validação de créditos, o aluno deverá encaminhar um pedido para tal, com manifestação de apoio do orientador. O assunto deverá ser decidido pelo Colegiado antes do aluno começar a cursar a disciplina.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado por, no máximo, 6 meses, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa, que deliberará pelo deferimento ou não da solicitação.

§ 1º – O trancamento de matrícula deverá ser acompanhado de parecer do professor orientador e será encaminhado ao Colegiado para análise e acompanhamento.

§ 2º – A matrícula do aluno poderá ser reaberta a pedido do aluno, a qualquer momento, satisfeitos os prazos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 13 – O cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser solicitado pelo aluno dentro do período estipulado no calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único – O cancelamento de inscrições em disciplinas deverá ser acompanhado de autorização do professor orientador.

Art. 14 – O aluno poderá, a critério do Colegiado, ter sua **matrícula cancelada** quando:

- (a) esgotar-se o prazo máximo fixado no respectivo Currículo para a conclusão do curso;
- (b) for reprovado duas vezes, consecutivas ou não, numa mesma disciplina;
- (c) apresentar baixo rendimento nos relatórios semestrais do orientador;
- (d) enquadrar-se no § 3º do Art. 32;
- (e) enquadrar-se no § 5º do Art. 33;
- (f) enquadrar-se no § 5º do Art. 34;
- (g) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- (h) enquadrar-se nos demais casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 15 – A fim de manter sua bolsa, o aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos 2 (duas) disciplinas por ano ou a cada dois semestres consecutivos, até o término dos créditos de disciplinas exigidos pelo Programa.

Art. 16 – A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsas quando, com base nos Relatórios Semestrais e nas disciplinas cursadas, o desempenho do aluno for considerado insatisfatório ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- (a) por recomendação do orientador;
- (b) por solicitação do aluno;
- (c) por abandono do curso por parte do aluno ou cancelamento de matrícula.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17 – O **Plenário** do Programa de Pós-graduação em Física será composto pelo seu corpo docente juntamente com representantes do corpo discente.

§ 1º - O corpo docente será constituído por professores indicados pelo Colegiado do Programa para credenciamento junto à PROPPI/UFF.

§ 2º - O número de representantes do corpo discente (alunos matriculados no Programa de Pós-graduação) constituirá da parte inteira de 1/5 (um quinto) do Plenário. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Programa. O mandato dos representantes discentes no Plenário e no Colegiado será de um ano com direito a recondução imediata.

§ 3º - O Plenário do Programa de Pós-graduação será convocado pelo Coordenador do Programa, por iniciativa sua, ou por solicitação de mais do que 50% de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

- (a) dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado;
- (b) aprovação de propostas de alterações e reformulações do regulamento específico do Programa;
- (c) decidir sobre assuntos do Programa de Pós-graduação em Física da UFF que o Colegiado considerar fora de sua competência.

Art. 18 – O **Colegiado** do Programa de Pós-graduação em Física será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do corpo docente credenciado, bem como 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente do corpo discente. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa compõem o grupo de cinco membros efetivos docentes do Colegiado.

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado, excluindo-se o Coordenador e o Vice-Coordenador, serão eleitos *somente* pelos docentes do Programa.

§ 2º - Os casos de empate na eleição do Colegiado serão resolvidos de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

§ 3º - Os membros docentes do Colegiado, excluindo-se o Coordenador e o Vice-Coordenador, terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - O membro do Colegiado que por qualquer motivo deixar de ser professor credenciado do Programa durante o seu mandato será automaticamente afastado e o suplente imediato assumirá como novo membro titular do Colegiado do Programa.

§ 5º - O membro do Colegiado que se ausentar do Instituto por um período superior a 6 (seis) meses será automaticamente afastado e substituído pelo suplente imediato.

§ 6º - Nas situações definidas nos § 4º e § 5º do **Art. 18**, se o Colegiado não contar com membros suplentes para preencher uma vaga vacante de seus membros docentes e se o período restante do mandato a ser cumprido for igual ou superior a 6 (seis) meses, se convocará uma eleição para preenchimento desta vaga. O mandato deste novo membro se encerrará quando da eleição do novo Colegiado.

Art. 19 – As reuniões do Colegiado são regulamentadas na forma a seguir:

- (a) o Colegiado terá reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo Coordenador, em consulta com os professores do Programa, será divulgada, pelo menos, com 2 (dois) dias úteis de antecedência e aprovada no início das reuniões, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado;
- (b) o Colegiado poderá ter reuniões extraordinárias, solicitadas por um mínimo de 3 (três) de seus membros ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- (c) o “*quorum*” mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Art. 20 – Caberá ao Colegiado:

- (a) decidir o conjunto de disciplinas a serem oferecidas e encaminhar ao Departamento a solicitação dos professores para lecioná-las a cada semestre;
- (b) aprovar o calendário semestral do Programa;

- (c) aprovar a indicação dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais de dissertações e teses;
- (d) aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- (e) indicar à PROPPI, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- (f) aprovar a indicação de orientadores e co-orientadores de dissertação ou tese. O pedido de co-orientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador;
- (g) julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do Coordenador;
- (h) formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Programa;
- (i) Aprovar propostas de convênios;
- (j) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- (k) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros Programas de Pós-graduação, observando-se o limite imposto pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF;
- (l) homologar os pareceres das comissões examinadoras;
- (m) propor ao Plenário do Programa de Pós-graduação em Física o Regulamento Específico do Programa e suas modificações eventuais;
- (n) decidir sobre o número de orientandos vinculados a um mesmo professor orientador, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- (o) fixar o número de vagas discentes a serem oferecidas em cada semestre;
- (p) pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao Programa;
- (q) analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador;
- (r) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- (s) constituir Comissão Eleitoral e promover eleições de novos membros, de acordo com este Regulamento Específico.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos nos termos definidos no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 22 – Caberá ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Plenário do Programa de Pós-graduação;

- (b) apresentar em tempo hábil ao Colegiado todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- (c) convocar eleições para o Colegiado;
- (d) todas as demais funções previstas no Regulamento Geral da UFF.

Art. 23 – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a uma eleição para a escolha do novo Coordenador.

§ 2º – No caso de vacância nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício de mandato, consecutivo ou não.

§ 3º – O Decano, ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a uma eleição para a escolha do novo Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 24 – São funções da Secretaria do Programa de Pós-graduação:

- (a) manutenção e atualização dos registros acadêmicos dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- (b) emissão de documentos tais como Históricos Escolares, Certificados de conclusão e atestados de matrícula de Pós-graduação;
- (c) redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de tese;
- (d) elaboração de relatórios requeridos pela CAPES e de outros documentos pertinentes ao Programa;
- (e) divulgação interna e externa das atividades e organização da lista de contatos do Programa;
- (f) administração e controle do material do almoxarifado do Programa;
- (g) compra de material permanente e material de consumo;
- (h) contato permanente com a PROPPI e os diferentes órgãos da UFF;
- (i) contato com as agências de fomento, com a Pós-graduação e Secretarias de pesquisa de outras Instituições científicas nacionais e internacionais;
- (j) tomada de providências necessárias para viabilizar a defesa das teses aceitas pelo Colegiado, como rege o § 2º do **Art. 38**.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 25 – O Programa de Pós-graduação oferece disciplinas obrigatórias e optativas para Mestrado e Doutorado.

§ 1º – As disciplinas se dividem em dois grupos: (1) disciplinas formativas; (2) disciplinas supervisionadas de pesquisa.

§ 2º – O Mestrado terá 1 (uma) **disciplina obrigatória formativa**, dentre as seguintes opções: Mecânica Quântica I, Mecânica Estatística e Teoria Eletromagnética I (todas as disciplinas valendo 5 créditos cada).

§ 3º – O Doutorado terá 4 (quatro) **disciplinas obrigatórias formativas**: Mecânica Quântica I, Mecânica Estatística, Teoria Eletromagnética I e Mecânica Quântica II ou Teoria Eletromagnética II (valendo 5 créditos cada).

§ 4º – As **disciplinas optativas formativas** para Mestrado e Doutorado são as seguintes: Teoria Quântica de Campos I, Teoria Quântica de Campos II, Física do Estado Sólido I, Física do Estado Sólido II, Relatividade Geral e Cosmologia I, Relatividade Geral e Cosmologia II, Física Nuclear I, Física Nuclear II, Óptica I, Óptica II, Óptica Quântica, Física de Plasma I, Física de Plasma II, Física de Laser I, Física de Laser II, Espectroscopia Atômica e Molecular, Física Molecular, Física Atômica, Transições de Fase e Fenômenos Críticos – Sistemas Clássicos, Transições de Fase e Fenômenos Críticos – Sistemas Quânticos, Física Computacional, Supercondutividade, Introdução a Sistemas Estocásticos e Modelos com Estados Absorventes, Teoria de Muitos Corpos, Métodos de Física Teórica I, Métodos de Física Teórica II, Processos Estocásticos em Sistemas Bosônicos, Computação e Informação Quântica I, Computação e Informação Quântica II, Tópicos Avançados em Mecânica Quântica, Espectros Nucleares, Física de Íons Pesados, Reações Nucleares I, Reações Nucleares II, Hadrodinâmica Quântica e Estrutura Nuclear (valendo 5 créditos cada); Tópicos Especiais I a IV (valendo 3 créditos cada), Mini-Tópicos Especiais I a IV (valendo 2 créditos cada), Tópicos Contemporâneos de Física I a IV (valendo 5 créditos cada) e Tópicos de Física Aplicada I a IV (valendo 5 créditos cada).

§ 5º – O Mestrado e o Doutorado terão 2 (duas) **disciplinas obrigatórias supervisionadas de pesquisa**, dentre as seguintes opções: Trabalho Supervisionado de Pesquisa I a IV (valendo 5 créditos cada).

§ 6º – Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 7º – O aluno ingressante no Doutorado deverá ser aprovado nas disciplinas obrigatórias nos três primeiros semestres letivos, com um semestre adicional concedido para o aluno ingressante no Doutorado Direto. Caberá ao Colegiado analisar os históricos escolares dos alunos ingressantes no Doutorado que realizarem o seu mestrado em outro Programa, revalidando disciplinas já cursadas, verificada a compatibilidade das ementas.

§ 8º – O total mínimo de horas-aula no **Mestrado** é de 750 horas-aula, assim distribuídas: 1 disciplina obrigatória formativa e 3 disciplinas optativas formativas, perfazendo o total de 300 horas-aula. A dissertação corresponde a 20 créditos, perfazendo o total de 300 horas-aula. É requerida ainda a integralização de 2 disciplinas de Trabalho Supervisionado de Pesquisa, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula).

§ 9º – O total mínimo de horas-aula no **Doutorado** é de 1800 horas-aula, assim distribuídas: 4 disciplinas obrigatórias formativas e 4 disciplinas optativas formativas, perfazendo um total de 600 horas-aula. A tese corresponde a 50 créditos, perfazendo o total de 750 horas-aula. É requerida ainda a integralização de 2 disciplinas de seminários de pesquisa, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula), 2 disciplinas de Trabalho Supervisionado de Pesquisa, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula) e 2 disciplinas de Estágio Docência, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula).

§ 10 – Disciplinas obrigatórias formativas para Mestrado e Doutorado que forem cursadas além da carga horária de obrigatórias formativas estabelecida poderão ser contadas para a carga de disciplinas optativas.

Art. 26 – As normas para integralização de Seminários de Pesquisa e Estágio Docência serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa em resolução específica.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 27 – O corpo docente do Programa será composto por professores que desenvolvem suas atividades de pesquisa em conexão ao Instituto de Física da UFF e que são credenciados como membros do Plenário do Programa de Pós-graduação, conforme especificado nos parágrafos abaixo.

§ 1º – O credenciamento dos docentes terá duração de 1 (um) ano, e só será concedido àqueles professores que atenderem às seguintes exigências:

(i) ser portador de título de Doutor;

(ii) ter produção qualificada em pesquisa, conforme estabelecido por norma específica proposta pelo Colegiado e aprovada pelo Plenário do Programa.

§ 2º – Professores aposentados do Departamento de Física da UFF ou Professores visitantes do Instituto de Física da UFF poderão se credenciar como docentes do Programa, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no parágrafo anterior.

§ 3º – O pedido de credenciamento para orientação ou co-orientação realizado por um professor externo ao Instituto de Física da UFF deverá ser analisado individualmente ou normatizado pelo Colegiado do Programa e o orientador potencial deverá satisfazer os mesmos critérios de credenciamento que os docentes do Programa, previstos neste Regulamento Específico.

CAPÍTULO IV **DO REGIME ESCOLAR**

SEÇÃO I **DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE E DAS EQUIVALÊNCIAS**

Art. 28 – Caberá ao orientador de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado indicar um projeto de pesquisa ao aluno e orientá-lo a fim de cumprir as exigências dos Regulamentos Geral da UFF e Específico do Programa no que diz respeito à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 29 – Após concluir a carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá se inscrever em trabalho final de Dissertação ou Tese.

Art. 30 – Caso um aluno solicite equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, o Colegiado avaliará o Histórico Escolar e determinará a equivalência das disciplinas por ele já cursadas.

SEÇÃO II **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 31 – Cada aluno do Programa deverá participar das disciplinas e atividades acadêmicas com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 32 – O aluno que obtiver frequência, na forma do **Art. 31**, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

§ 1º – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º – A nota mínima da aprovação é igual a 6,0 (seis), por disciplina ou atividade.

§ 3º – O aluno só poderá se inscrever em trabalho final de Dissertação ou Tese se a média ponderada de suas notas for igual ou superior a 7,0 (sete), considerando como peso o número de créditos das disciplinas e excluindo-se as disciplinas de Trabalho Supervisionado de Pesquisa I até IV. O aluno que, ao término das disciplinas mínimas exigidas pelo curso, não tiver no mínimo a média 7,0 (sete) terá a possibilidade de cursar disciplinas até dois semestres consecutivos, dentro da duração máxima do curso, para obter a média ponderada de todas disciplinas maior ou igual à 7,0 (sete). Caso não consiga após estes dois semestres, o aluno **poderá ter sua matrícula cancelada**.

Art. 33 – O aluno de Doutorado deverá realizar um **Exame de Qualificação**, que consiste em uma apresentação sobre tema de caráter geral, escolhido pelo aluno, constante de uma lista de assuntos fornecidos pela Comissão do Exame de Qualificação, designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Não serão incluídos na lista assuntos relacionados à área de pesquisa do projeto de tese do aluno.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ser agendado pelo aluno em **até 12 meses** após seu ingresso no curso de Doutorado.

§ 3º – Em caso de admissão ao Doutorado Direto ou de mudança de nível sem defesa para o Doutorado, o prazo de realização do exame será prorrogado em 6 (seis) meses.

§ 4º – Caso o período de agendamento coincida com período de trancamento ou estágio sanduíche a ser realizado pelo aluno, o prazo de agendamento do exame será prorrogado até o retorno do aluno ao curso.

§ 5º – Em caso de não aprovação, o aluno deverá realizar um nova apresentação em um prazo máximo de 1 (um) mês. Caso seja novamente reprovado, o aluno **poderá ter sua matrícula cancelada**.

Art. 34 – O aluno de Doutorado deverá realizar um **Exame de Proposta de Tese**, que consiste da apresentação de projeto escrito de tese de doutorado e sua defesa oral, feita pelo aluno perante uma Banca Examinadora.

§ 1º – O Exame de Proposta de Tese deve ser agendado pelo aluno em **até 30 meses** após seu ingresso no curso de Doutorado.

§ 2º – Em caso de admissão ao Doutorado Direto ou de mudança de nível sem defesa para o Doutorado, o prazo de realização do exame será prorrogado em 12 (doze) meses.

§ 3º – Caso o período de agendamento coincida com período de trancamento ou estágio de doutorado sanduíche a ser realizado pelo aluno, o prazo de agendamento do exame será prorrogado até o retorno do aluno ao curso.

§ 4º – O aluno poderá ser dispensado do exame caso demonstre produtividade em pesquisa de excelência (relacionada à tese) até a data de agendamento do exame. Os critérios de produtividade para dispensa serão estabelecidos e divulgados pelo Colegiado do Programa. A solicitação de dispensa deve ser submetida pelo orientador (com a concordância do aluno).

§ 5º – Em caso de não aprovação, o Colegiado avaliará o parecer da Banca Examinadora com o objetivo de propor um encaminhamento para a tese. O Exame poderá ser repetido uma vez, dentro de um período de 6 (seis) meses a contar da data de realização do primeiro exame. Caso seja novamente reprovado, o aluno **poderá ter sua matrícula cancelada**.

Art. 35 – O curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não. O curso de Doutorado terá duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, consecutivos ou não.

§ 1º – Para alunos que tenham ingressado no curso de Doutorado Direto, a duração máxima do curso será de 10 (dez) semestres, consecutivos ou não.

§ 2º – Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

§ 3º – Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado no curso de Mestrado poderá mudar de nível sem defesa para o Doutorado desde que:

(a) a solicitação do orientador e o projeto de tese sejam aprovados pelo Colegiado do Programa;

(b) o aluno não tenha ingressado há mais de 12 (doze) meses no curso de Mestrado.

Art. 36 – Caso o orientador de tese se afaste da UFF por um período superior a 6 (seis) meses ele deverá apresentar um cronograma de atividades, de comum acordo com o orientando, a ser aprovado pelo Colegiado. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado no Programa que ficará responsável pelo aluno perante o Colegiado durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de tese do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do professor orientador.

CAPÍTULO V **CONCESSÃO DE TÍTULOS**

SEÇÃO I **DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

Art. 37 – Para obtenção do título de Mestre e de Doutor em Física, o aluno deverá ter satisfeito todas as exigências quanto a créditos e exames constantes deste Regulamento e deverá defender e obter aprovação do trabalho final de Mestrado (dissertação) ou de Doutorado (tese) sobre seu tema de pesquisa.

§ 1º – Alunos de Mestrado e Doutorado deverão ser aprovados em prova escrita de língua inglesa, a qual versará sobre compreensão de textos técnicos e/ou acadêmicos.

§ 2º – Alunos de Doutorado deverão ser aprovados também em prova escrita de 2ª língua estrangeira, com lista de idiomas definida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A dispensa da prova de língua inglesa ou de 2ª língua estrangeira pode ser solicitada através da apresentação de certificado de proficiência, com o aceite da dispensa a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO II **DO TRABALHO FINAL**

Art. 38 – O trabalho final de Mestrado ou de Doutorado, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – As dissertações e teses deverão ter formato padrão, que poderá ser fornecido aos alunos na Secretaria do Programa de Pós-graduação.

§ 2º – O cronograma de entrega e defesa da dissertação ou tese deverá satisfazer o seguinte procedimento:

(a) o orientador deverá solicitar ao Colegiado, através de carta endereçada ao Coordenador, a realização de defesa acompanhada com uma versão da dissertação ou tese;

(b) após a entrega da dissertação ou tese, o Colegiado do Programa terá uma semana para se pronunciar quanto à aprovação de sua forma;

(c) o credenciamento da Banca Examinadora será efetuado numa reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Programa, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data prevista de defesa. Aos orientadores é recomendado dar sugestões para a Banca composta por 3 (três) nomes, no caso de Mestrado, para serem membros titulares e mais 2 (dois) para suplentes, e de 5 (cinco) nomes no caso de Doutorado, para serem membros titulares e mais 3 (três) suplentes. Em ambas as composições está incluído o orientador como membro titular. Todas as sugestões deverão ser complementadas pelos currícula vitae dos pesquisadores não credenciados no curso;

(d) o credenciamento da Banca será realizado tendo como base os mesmos critérios adotados para o credenciamento dos docentes do Programa.

§ 3º – As Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado deverão ser formadas por, no mínimo, 1 (um) pesquisador externo ao Programa, o orientador e 1 (um) docente credenciado no Programa, além de 2 (dois) membros suplentes.

§ 4º – As Bancas Examinadoras das teses de Doutorado deverão ser formadas por, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores externos ao Programa, o orientador, 1 (um) docente credenciado no Programa e 1 (um) membro externo ou interno ao Programa, além de 3 (três) membros suplentes.

§ 5º – Os co-autores de trabalhos incluídos na dissertação ou tese não poderão exceder a razão de 1/3 da composição total da Banca.

Art. 39 – A dissertação ou tese será analisada pela Banca, que decidirá por aprovada, aprovada condicional ou reprovada.

Art. 40 – Ao aluno que tiver sua defesa reprovada será dada a oportunidade de uma nova apresentação da dissertação ou tese, referendada pelo seu orientador, e submetida ao Colegiado. Se aprovada pelo Colegiado, o aluno terá, dentro do tempo regulamentar estipulado pelo Regulamento, a chance de uma nova defesa.

Art. 41 – Ao aluno do Programa que satisfizer as exigências deste Regimento Específico será conferido, conforme a modalidade cursada do Programa, o grau de Mestre ou o de Doutor em Física.

Parágrafo Único – Uma vez aprovada a dissertação ou tese, o aluno receberá da Secretaria os documentos relativos à conclusão do curso depois de entregar um exemplar da versão definitiva para o acervo da Biblioteca do Instituto de Física da UFF;

Art. 42 – Cumprida as formalidades necessárias à conclusão do curso, a secretaria emitirá um certificado de conclusão do curso, cabendo ao aluno proceder com seu pedido de expedição do diploma via Protocolo Setorial da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 074/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Física.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012897/2017-81,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em FÍSICA, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas obrigatórias formativas:

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Mecânica Quântica I	EGF	5			75
Mecânica Estatística	EGF	5			75
Teoria Eletromagnética I	EGF	5			75
Mecânica Quântica II ou Teoria Eletromagnética II	EGF	5			75

Disciplinas Obrigatórias supervisionadas de pesquisa:

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Trabalho Supervisionado de Pesquisa I a IV	EGF	5			75

Disciplinas Optativas formativas:

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria Quântica de Campos I	EGF	5			75
Teoria Quântica de Campos II	EGF	5			75
Física do Estado Sólido I	EGF	5			75
Física do Estado Sólido II	EGF	5			75
Relatividade Geral e Cosmologia I	EGF	5			75
Relatividade Geral e Cosmologia II	EGF	5			75
Física Nuclear I	EGF	5			75
Física Nuclear II	EGF	5			75
Óptica I	EGF	5			75
Óptica II	EGF	5			75
Óptica Quântica	EGF	5			75
Física de Plasma I	EGF	5			75
Física de Plasma II	EGF	5			75
Física de Laser I	EGF	5			75

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Física de Laser II	EGF	5			75
Espectroscopia Atômica e Molecular	EGF	5			75
Física Molecular	EGF	5			75
Física Atômica	EGF	5			75
Transições de Fase e Fenômenos Críticos – Sistemas Clássicos	EGF	5			75
Transições de Fase e Fenômenos Críticos – Sistemas Quânticos	EGF	5			75
Física Computacional	EGF	5			75
Supercondutividade	EGF	5			75
Introdução a Sistemas Estocásticos e Modelos com Estados Absorventes	EGF	5			75
Teoria de Muitos Corpos	EGF	5			75
Métodos de Física Teórica I	EGF	5			75
Métodos de Física Teórica II	EGF	5			75
Processos Estocásticos em Sistemas Bosônicos	EGF	5			75
Computação e Informação Quântica I	EGF	5			75
Computação e Informação Quântica II	EGF	5			75
Tópicos Avançados em Mecânica Quântica	EGF	5			75
Espectros Nucleares	EGF	5			75
Física de Íons Pesados	EGF	5			75
Reações Nucleares I	EGF	5			75
Reações Nucleares II	EGF	5			75
Hadrodinâmica Quântica e Estrutura Nuclear	EGF	5			75
Tópicos Especiais I a IV	EGF	3 (cada)			45
Mini Tópicos Especiais I a IV	EGF	2 (cada)			30
Tópicos Contemporâneos de Física I a IV	EGF	5 (cada)			75 (cada)
Tópicos de Física Aplicada I a IV	EGF	5 (cada)			75 (cada)

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado ao qual serão atribuídos 50 (cinquenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 15 (quinze) horas aula por crédito. O currículo corresponderá a um tempo útil de 1800 (hum mil e oitocentas) horas aula, correspondentes 120 (cento e vinte) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
04 Disciplinas Obrigatórias Formativas	20			20	300

04 Disciplinas Optativas Formativas	20			20	300
02 Disciplinas Obrigatórias supervisionadas de pesquisa	10			10	150
02 Disciplinas de Seminários dos Grupos de Pesquisa onde o aluno desenvolve sua atividade de tese.	10			10	150
02 Disciplinas de Estágio Docência.	10			10	150
Tese			50	50	750
Totais	70		50	120	1800

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 meses (vinte e quatro) meses.
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 075/2018

EMENTA: Aprovação do Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Mestrado Profissional, em Ensino de Ciências da Natureza.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040236/2018-27.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Mestrado Profissional, em Ensino de Ciências da Natureza.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 075/2018

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – MESTRADO PROFISSIONAL****CAPÍTULO I
Das Finalidades**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza – na modalidade de Mestrado Profissional - da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa nas áreas de Ensino de Ciências, Ensino de Química e Ensino de Física.

Parágrafo único – O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, modalidade profissional, que confere o título de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza.

**CAPÍTULO II
Da Organização Acadêmico-Administrativa****SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa**

Art. 2º - O Programa terá um Colegiado com mandato de quatro anos, com a seguinte composição: o Coordenador e o Subcoordenador, os demais docentes permanentes credenciados e representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes permanentes.

§1º - O Colegiado será presidido pelo seu Coordenador.

§2º - Metade do corpo docente permanente credenciado será membro titular do Colegiado. A outra metade será composta de membros suplentes. Esses membros serão eleitos por todos os segmentos envolvidos no Curso.

§3º - Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados. Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado:

I- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II- aprovar os currículos dos Cursos e suas alterações;

III- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores;

IV- indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V- aprovar a programação acadêmica das disciplinas do Programa;

VI- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do artigo 27, item V, do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

VII- aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;

VIII- aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, nos termos do artigo 12 do

Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

IX- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

X- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.

XI - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

XII- aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII- homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao Programa;

XIV – aprovar a Comissão de Bolsas do Programa;

XV- homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVI- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;

XVII- julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;

XVIII- aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do artigo 7º deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse artigo;

XIX- propor ao Reitor, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa;

XX - realizar autoavaliação periódica do Programa;

XXI- aprovar as comissões de reconhecimento de Diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres.

XXII- deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF que não tiverem sido previstas neste Regulamento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

Art. 5º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões, não tendo o Coordenador (e o Subcoordenador) direito a voto, exceto em caso de empate.

§1º- Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores permanentes do Programa.

§2º - Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 6º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 7º - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com título de Doutor ou de Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados por um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução conforme definido no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais.

§2º - O Coordenador e o subcoordenador eleitos, de acordo com o Regimento Geral da UFF, estarão subordinados à Direção da Unidade à qual o programa está vinculado.

Art. 8º - Caberá à Coordenação do Programa:

I- convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;

II- coordenar as atividades didáticas do Programa;

III- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV- elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado;

V- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI- elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhados ao Colegiado;

VII- encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

VIII- delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de Diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme Resolução do CEPEX sobre a matéria;

X- decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador, na forma da legislação vigente.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Art. 10 - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 35 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Art. 11 - O currículo do Curso do Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas, que são classificadas em disciplinas formativas e informativas.

Art. 12 - O currículo e suas alterações serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 13 - As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 14 - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Curso.

Art. 15 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 15 (quinze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, conforme o estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, de acordo com o disposto nos Artigos 8 e 18 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF expresso na Resolução CEPEX 498/2016.

Art. 16 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 17 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

§1º- Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 49 (quarenta e nove) créditos, sendo 13 (treze) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 09 (nove) correspondentes a disciplinas optativas, e 27 (vinte e sete) créditos dedicados à elaboração de um produto educacional resultante do trabalho final cujo relatório deverá ser apresentado na forma de dissertação. Podendo os produtos educacionais ser apresentados em diferentes formatos, tais como: patente ou registro de propriedade intelectual, desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais, incluindo produção de kits e equipamentos, produção de programas de mídia ou software, segundo Instrução Normativa N° 17 de 29 de dezembro de 2009 da CAPES, perfazendo o total de 735 (setecentos e trinta e cinco) horas de Atividades Acadêmicas.

§2º- Sendo dissertação, patente ou registro de propriedade intelectual, desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais (incluindo produção de kits e equipamentos), produção de programas de mídia ou software considerados trabalhos supervisionados.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 18 - Os Professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação, bem como serem credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Art. 19 - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Art. 20 - A validade de credenciamento no Programa valerá por no máximo 3 (três) anos. As regras e condições para recredenciamento serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Da Seleção e da Admissão

Art. 21 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo ou por processo de transferência, realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com os Editais de Seleção e Transferência.

Art. 22 - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará ao Colegiado da Unidade o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso do Programa, de acordo com o que estabelece o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 23 - Para ingressar no Curso de Mestrado Profissional o candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Licenciatura em Química ou Licenciatura em Física;

II - apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso, incluindo o comprovante de pagamento de taxa para a inscrição da seleção, com valor explicitado no Edital;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;

IV- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

SEÇÃO II - Da Matrícula

Art. 24 - Para ser matriculado no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo ou no Processo de Transferência.

Art. 25 - Poderá ser admitida matrícula de aluno transferido de outros Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que o candidato esteja habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa.

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas obedecerão ao disposto no Artigo 31 do presente Regimento.

SEÇÃO III - Da Inscrição em Disciplinas

Art. 26 – A cada período letivo, o aluno procederá à inscrição em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica do Curso.

Parágrafo único- Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até três disciplinas, de alunos graduados, a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

Art. 27 - O aluno que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica do Curso, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período.

Art. 28 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa, a qualquer tempo, Trancamento de Matrícula, sendo seu pedido devidamente justificado encaminhado ao Colegiado do Programa para deliberação da solicitação, obedecido o disposto nos art. 21 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF expresso na Resolução CEPEX 498/2016.

Parágrafo único – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 29 - O aluno poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, podendo este prazo ser revisto pelo Colegiado do Programa mediante justificativa.

Parágrafo único - Terminado o período do trancamento, o aluno deverá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, a reabertura de sua Matrícula.

Art. 30 - O aluno terá sua Matrícula cancelada:

I- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Art. 15 e 16 do presente Regimento;

II- quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica;

III- quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

IV- quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.

V- quando não proceder à reabertura de sua Matrícula, conforme estabelecido no parágrafo único do

Art. 29 deste Regimento.

VI- quando não for aprovado no exame de suficiência de idiomas, pela terceira vez.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 31 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º - O limite de 1/3 mencionado poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do próprio Programa.

Art. 32 - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos artigos 14 e 15 do presente Regimento.

Art. 33- Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem

frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I- Das Exigências

Art. 34 - São exigências para a obtenção do título:

- I- apresentação e aprovação do trabalho Conclusão Final do Curso;
- II- integralização curricular do curso;
- III- cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV- aprovação em Exame de Conhecimento da Língua Inglesa.

SEÇÃO II- Do Trabalho de Conclusão Final do Curso

Art. 35 - Apresentação e aprovação, perante banca examinadora, de um trabalho final a respeito de um produto educacional.

§10. Fica definido por trabalho final: a elaboração e apresentação, perante uma Comissão Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

§20 Ficam definidos como Produtos Educacionais, nos termos da Portaria normativa nº 7/2009 da CAPES: patente ou registro de propriedade intelectual, materiais didáticos e instrucionais, programas de mídia ou softwares de apoio à Escola.

Art. 36 - Para elaboração do Trabalho Final de Curso, o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador para a elaboração do Trabalho Final de Curso desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de uma justificativa, a interrupção do trabalho de orientação.

Art. 37 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa, desde que obedecido o disposto no Regulamento de Critérios e Normas para Defesa de Dissertação da Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Ciências da Natureza da UFF, a defesa do Trabalho final, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para

pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 38. A Comissão Examinadora, indicada pelo Professor Orientador ao Colegiado para homologação será composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo, pelo menos, 2 (dois) Doutores, 1 (um) deles de outra Instituição. Um dos membros da banca deverá ser obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a Presidência da Comissão.

Parágrafo único: Além do número mínimo de examinadores, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da Comissão, obedecendo-se os critérios de Instituição de origem e de titularidade.

Art. 39 - Os Trabalhos Finais de Curso serão julgados em sessão pública, pela Comissão Examinadora.

Art. 40 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final de Conclusão do Curso, especificando-o como Satisfatório ou Não Satisfatório.

Parágrafo único A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e exarado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no relatório do Trabalho Final de Conclusão do Curso e estipular prazo para sua reapresentação, escrita e/ou oral, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

Art. 41 - O aluno, no caso de parecer Não Satisfatório, poderá requerer ao Coordenador do Programa, com anuência do professor Orientador, nova defesa do Trabalho Final, uma única vez, num prazo máximo de até dois meses, a contar da data da primeira defesa.

Art. 42 - Após aprovação do Trabalho Final de Conclusão do Curso, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa 4 (quatro) cópias do relatório na forma de dissertação sendo, 3(três) impressas e 1 (uma) digitalizada.

§1º Uma cópia impressa e a digitalizada serão arquivadas na Coordenação do Curso e as demais encaminhadas para Bibliotecas da Universidade.

§2º A partir da cópia digitalizada, Coordenação reserva-se o direito de divulgar, em seu site na Internet, a dissertação.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 43 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do Diploma no Protocolo do Campus Universitário ao qual o Programa é sediado, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente da qual constarão obrigatoriamente: histórico escolar do aluno; ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora, retornando o Processo, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, depois de verificado o cumprimento da legislação vigente, emitirá Parecer Técnico, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII **Disposições Finais**

Art. 44 - Os casos não contemplados por este Regimento deverão ser analisados respeitado o disposto no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF vigente.

RESOLUÇÃO N.º 076/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040236/2018-27,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, nível de mestrado profissional, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teorias de Aprendizagem e Ensino	EGQ	03	--	--	45
Epistemologia	EGQ	03	--	--	45
Metodologia de Pesquisa	EGQ	02	--	--	30
CTS e Articulação de Conteúdos	EGQ	--	03	--	45
Estágio Supervisionado	EGQ	--	--	01	15
Seminário de Pesquisa	EGQ	01	--	--	15

Disciplinas Obrigatórias por Área de Concentração

Ensino de Química

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos de Química	EGQ	04	--	---	60
Instrumentação para o Ensino de Química	EGQ	--	03	--	45
Recursos Didáticos em Ensino de Ciências	EGQ	02	--	--	30

Ensino de Física

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos de Física Moderna e Contemporânea	EGQ	04	--	---	60
Instrumentação para o Ensino de Física	EGQ	--	03	--	45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Recursos Didáticos em Ensino de Ciências	EGQ	02	--	--	30

Ensino de Ciências

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos de Química e Física	EGQ	04	--	01	60
Instrumentação para o Ensino de Ciências	EGQ	--	03	--	45
Recursos Didáticos em Ensino de Ciências	EGQ	02	--	--	30

Disciplinas Optativas Por Linha de Pesquisa

Linha 1 – Educação Inclusiva no Ensino de Ciências

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Educação Inclusiva para o Ensino de Ciências	EGQ	01	--	--	15
Práticas em Ensino de Ciências – Objeto, Método e Intervenção	EGQ	01	--	--	15
Tópicos Especiais em Ciências I	EGQ	01	--	--	15
Tópicos Especiais em Ciências II	EGQ	01	--	--	15

Linha 2 – Práticas Educativas no Ensino de Ciências

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Práticas em Ensino de Ciências – Objeto, Método e Intervenção	EGQ	01	--	--	15
Tópicos Especiais em Ciências I	EGQ	01	--	--	15
Tópicos Especiais em Ciências II	EGQ	01	--	--	15

Linha 3 – Ensino de Ciências e Divulgação Científica

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Divulgação Científica e Ensino de Ciências	EGQ	01	--	--	15

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Ciências I	EGQ	01	--	--	15
Tópicos Especiais em Ciências II	EGQ	01	--	--	15

Linha 4 – Educação Ambiental no Ensino de Ciências

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Educação Ambiental no Ensino de Ciências	EGQ	01	--	--	15
Práticas em Ensino de Ciências – Objeto, Método e Intervenção	EGQ	01	--	--	15
Tópicos Especiais em Ciências I	EGQ	01	--	--	15
Tópicos Especiais em Ciências II	EGQ	01	--	--	15

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 27 créditos da dissertação de trabalho orientado, correspondentes a 405 horas/aula da dissertação (quatrocentos e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 765 horas/aula (setecentos e sessenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 51 (cinquenta e um) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades para cada linha de pesquisa Linhas de Pesquisa 1, 2, 3 e 4	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	09	03	01	13	195
Disciplinas Obrigatórias por Área de Concentração.	05	03	01	09	135
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa.	02	00	00	02	30
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	0	0	0	0	0
Dissertação			27	27	405
Totais	16	06	29	51	765

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Parágrafo Único - Esse artigo não se aplica ao nosso público já que são todos docentes em atividade na escola básica

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 15 (quinze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regimento Interno do Programa de acordo com o Parágrafo Único do Art. 7º - da Resolução 121/00 do CEP.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 077/2018

EMENTA: Aprovação do Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado, em Sociologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001844/2018-16.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado, em Sociologia.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 077/2018

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, tem por objetivos:

I. Formar quadros em Sociologia em nível de Mestrado para atuar nas áreas de ensino e pesquisa

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA****Seção I
Do Colegiado**

Art. 2º - A orientação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia ficará a cargo de um Colegiado constituído por:

I - Todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação;

II - Por dois representantes do corpo discente do Mestrado com direito a voto;

Art.3.º - A representação discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado;

§ 1.º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele delegado.

§ 2.º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 4.º - Caberá ao Colegiado:

I - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

III - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV - Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V - Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

VI - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII - Aprovar propostas de convênios;

VIII - Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;

X - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 16º e 17º deste Regulamento;

XI - Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno;

XII - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XIII - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIV - Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XV - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XVI - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Art. 5º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1.º O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção II Da Coordenação

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1.º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2.º Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 4 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

Art. 7º - Cabe ao Coordenador de Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV - Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V - Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI - Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) sobre a matéria;

VIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

XI - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 8º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Seção III Da Secretaria

Art. 9º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 10º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I - Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 11º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Sociologia;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas,

baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 12º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V Da Orientação e Coorientação

Art. 13º - São atribuições do Orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

III - Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

IV - Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI - Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 14º - São Atribuições do Coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Seção I Do aproveitamento escolar e de estudos

Art. 15º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. O trabalho final de curso será avaliado como aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

§ 5º. O estudante que for reprovado em duas disciplinas será automaticamente desligado do curso.

Art. 16º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§3º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 17º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados à CAPES será avaliado por comissão designada pelo Colegiado e dar-se-á após aprovação no Colegiado.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

Art. 18º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Seção II **Do estágio docência**

Art. 19º - O Estágio Docência é uma atividade curricular de caráter obrigatório para os pós-graduandos que deve ser realizada até o limite de dezoito meses contados a partir da matrícula.

§ 1º. O Estágio Docência é definido como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 2º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão de 2 créditos com 30 horas.

§ 3º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I - Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II - Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III - Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 4º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 5º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

Seção III Do Currículo

Art. 20º – O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia se organiza em disciplinas e atividades que embasam as Linhas de Pesquisa.

§ 1.º Por Linhas de Pesquisa se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2.º As atividades de pesquisa e docência dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa; dessas se originam projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3.º O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do CEPEX e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPI).

§ 4.º Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 5.º A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 21º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1.º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2.º No caso de bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 22º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 23º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 24º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia;

III - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 25º - A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 21º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Parágrafo único - No caso de bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 26º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 21º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 21º) a que o estudante tem direito;

Parágrafo único. Por solicitação justificada do discente com o aval do Orientador e mediante apresentação do esboço da mesma, o prazo para a defesa da dissertação poderá ser prorrogado por até 01 (um) semestre.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28º - O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 29º - A integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º: 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 45 (quarenta e cinco) horas-aula e 3 créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula e 9 (nove) créditos;

§ 2º: 3 (três) disciplinas eletivas, com 45 (quarenta e cinco) horas-aula e 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas e 9 (nove) créditos;

§ 3º: Das disciplinas eletivas expressas no parágrafo 2º, pelo menos 2 (duas) deverão ser obrigatoriamente cursadas entre as oferecidas pelo PPGS;

§ 4º: 30 horas de Estágio de Docência;

§ 5º: 420 (quatrocentos e vinte) horas, correspondendo a 28 (vinte e oito) créditos, distribuídos entre as seguintes atividades: Dissertação de Mestrado I e II (90 horas/6 créditos cada uma) e 16 (dezesesseis) créditos (240 horas) atribuídos à redação final e à defesa da dissertação.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 30º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por professores credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por indicação do Colegiado do Programa.

§ 1º Para o credenciamento às atividades do Mestrado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica

contínua e relevante no campo das ciências sociais; produção científica regular, no campo das ciências sociais, nos últimos cinco anos; e plano de trabalho contendo propostas de docência, com programa de disciplinas a serem lecionadas, e de pesquisa, com projeto correspondente.

§ 2.º O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 3.º A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4.º O recredenciamento dos docentes deverá acontecer a cada quatro anos, coincidindo com o final do ciclo de avaliação da CAPES, sendo considerados como critérios para o recredenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa (s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, segundo critérios da CAPES, na área de Sociologia, no quadriênio.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a 30% da carga horária na instituição.

Art.31º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% de professores do quadro permanente do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 32º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico–Administrativo.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Das exigências mínimas

Art. 33º - O ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação em Sociologia ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPP, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II - Apresentar a documentação exigida no edital;
- III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Seção II Da seleção

Art. 34º - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado será realizada por comissão indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com edital proposto por essa comissão e também aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

Art. 35º - O candidato à seleção no Curso de Mestrado deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de Graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.

II - Apresentar, no ato da matrícula no curso de Mestrado, cópia do diploma de graduação ou declaração da instituição confirmando a conclusão do curso de Graduação.

Art. 36º - Ao aluno do Curso de Mestrado será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, conforme critério definido pelo colegiado no edital de seleção.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa, demonstrar ou comprovar proficiência através de documentos.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 37º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 38º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 16º deste Regulamento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 39º- Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 40º - São exigências para a obtenção de título:

I - Apresentação e aprovação do trabalho final;

II - Integralização curricular do curso;

III - Cumprimento das demais exigências do Programa;

IV - Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 41º - O estudante de mestrado será submetido a um exame de qualificação.

I - O prazo máximo para a aprovação do projeto de dissertação é de 15 (quinze) meses após a matrícula inicial.

II - A defesa do projeto de dissertação será realizada perante banca qualificada, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção II Dos Trabalhos Finais

Art. 42º - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 43º - Para a elaboração de trabalho final, o estudante solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um Coorientador do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º - O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§4º - Cada professor poderá orientar até 5 (cinco) trabalhos finais simultaneamente, respeitada a proporcionalidade do conjunto dos docentes.

§5º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 44º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 2º - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros

portadores do título de Doutor.

Art. 45º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 46º - A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 47º - Somente serão submetidas a exame as dissertações dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

Art. 48º - O exame de dissertação será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º - A Comissão Examinadora da dissertação poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 2º - O julgamento da dissertação será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

§ 3º - Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação, encadernados conforme modelo específico, CD com resumo e com a dissertação completa.

Art. 49º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Seção III

Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 50º - Aos alunos do Curso de Mestrado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre em Sociologia e expedido o diploma competente, nos termos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

Art. 51º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 52º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

RESOLUÇÃO N.º 078/2018

EMENTA: Aprovação do Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, níveis Mestrado e Doutorado, em Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051936/2017-66.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, níveis Mestrado e Doutorado, em Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

Anexo da Resolução CEPEX n.º 078/2018

**REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS MÉDICAS.****TÍTULO I****DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (Mestrado e Doutorado), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016, tem por finalidade:

I - Formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II - Estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós -graduação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I
DO COLEGIADO**

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por cinco representantes dos docentes das Linhas de Pesquisa e por dois representantes dos alunos (um do nível Mestrado e outro do nível Doutorado).

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

I - aprovar o regimento específico (regimento interno) do Programa e suas alterações;

II - aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

III - definir critérios e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de professores;

IV - aprovar a programação do Programa, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;

V - propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;

VI - aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador;

VII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

VIII - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa;

- IX - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores das dissertações e teses;
- X - decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações e teses;
- XI - aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa;
- XII - aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos, preparado (s) pelo Coordenador, posto (s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- XIII - homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV - editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XV - aprovar a indicação do Coordenador do Programa dos docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- XVI - homologar a indicação do examinador prévio (referee) para dissertações/teses;
- XVII - julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- XVIII - encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- XIX - homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;
- XX - julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XXI - aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão mensais e de comparecimento obrigatório para seus membros;
- XXII - julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição;
- XXIII - aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres.
- Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Faculdade de Medicina, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI - elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII - indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

IX - decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X - indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa;

XI - representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 8º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§1º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Programa será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§3º - Os docentes do Programa deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

§4º – O prazo de validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 3 (três) anos, quando o docente será recredenciado ou descredenciado segundo normas específicas para tal.

§5º - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DO CANDIDATO

Art. 10 - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae, diploma da graduação, anteprojeto de dissertação com carta de aceite do Orientador.

§1º - Para o nível Doutorado será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 10º, o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua matrícula e a comprovação de um artigo científico vinculado a sua dissertação de Mestrado publicado ou aceite para publicação no mínimo em periódico indexado na base de dados MEDLINE.

§2º - Para a elaboração de trabalho final, o estudante terá um professor orientador credenciado no Programa, e um professor coorientador, cujos devem ser igualmente homologados pelo Colegiado do Programa.

§3º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF e às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas para defesa de tese dos alunos do Curso de Doutorado do Programa.

SEÇÃO II

DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 - A seleção dos candidatos para os níveis Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

§1º - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

§2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 12 - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

I - análise do Curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com

comprovação dos documentos (Peso 3);

II - análise do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

III - defesa oral do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

IV - Aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso 1);

V - aprovação na avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês)

Parágrafo Único - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 13 - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção:

I - análise do Curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);

II - análise do antiprojeto de pesquisa (Peso 3);

III - defesa oral do anteprojeto de pesquisa (Peso 3);

IV - Aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso 1);

V - aprovação na avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês)

Parágrafo Único - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14 - Todos os candidatos a ingresso no Programa deverão fazer Estágio Probatório por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 15 - O ingresso do aluno no Estágio Probatório depende da indicação do aluno por docente do Programa e de aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 - O docente que indica o aluno é o responsável pelo Estágio Probatório, e encaminhará à Coordenação do Programa, ao final do estágio, uma avaliação do desempenho do aluno.

Art. 17 - Somente após a conclusão do Estágio Probatório o aluno poderá submeter-se ao exame de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo Único - A critério do docente do Programa que indicou o aluno, este poderá ser dispensado do Estágio Probatório.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 18 - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

Parágrafo Único - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 19 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 930 horas/aula de atividades acadêmicas e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, com carga horária mínima de 1680 horas/aula de atividades acadêmicas.

§1º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, até o máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§2º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser encurtado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a solicitação de acordo com normas específicas aprovadas em reunião de colegiado.

§3º - Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art. 20 - A frequência mínima em cada disciplina deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Programa o resultado da avaliação.

§2º - As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 21 - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto-sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Programa.

§3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

I - solicitação de seu professor orientador devidamente justificada;

II - avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III - aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016. O prazo máximo de titulação será de quarenta e oito meses e a data inicial será a data da matrícula no Curso de Mestrado.

§2º - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 23 - O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Artigo 19º e seus Parágrafos Primeiro e Segundo;

II - reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III - não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

IV - não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

Art. 24 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) semestre, mediante solicitação ao Colegiado do Programa, de acordo com o disposto no Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

Parágrafo Único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 25 - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta de concordância do orientador, com exposição dos motivos justificando o trancamento, bem como o prazo pretendido.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§2º - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

§3º - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

§4º - O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§5º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 24º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

§6º - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 26 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.24º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 27 - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito a Coordenação do Programa esta mudança, que encaminhará ao Colegiado do Programa, de acordo com o disposto no Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

§1º - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

§2º - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador que será submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 28 - O aluno do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e outro externo ao Programa, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

Parágrafo Único – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 2 (dois) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das Disciplinas exigidas.

Art. 29 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa, com aprovação do Colegiado.

Art. 30 - No início do ano letivo os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V NOVO: DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 31 - A Comissão de Bolsas será constituída de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I - Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 32 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 33 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 34 - O Estágio Docência, de caráter obrigatório apenas para os alunos com bolsas de estudo de agência de fomento que exigem este estágio, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§1º - Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I - Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II - Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III - Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§2º - O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§3º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§4º - Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 35 - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016, e apresentar a dissertação/tese em sessão pública a uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa na forma do Regulamento Geral.

Art. 36 - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§1º - O trabalho final será encaminhado para o examinador prévio, aprovado em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda a análise final.

§2º - Após o parecer favorável do examinador prévio e da Coordenação do Programa, os demais exemplares serão encaminhados aos outros examinadores.

§3º - Cada membro da Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) deverá receber um

exemplar da dissertação/tese e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só será feita após entrega dos exemplares.

§4º - O aluno do Curso de Doutorado somente poderá defender a sua tese se apresentar trabalhos científicos, originários da tese, publicados ou aceitos para publicação que contabilizem 80 pontos, sendo necessário que pelo menos um dos artigos publicados seja em periódicos Qualis B2 da Área de Medicina I (40 pontos), e que a combinação dos outros artigos atinja os 40 pontos restantes necessários.

Art. 37 - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior sem vínculo formal de trabalho com a UFF.

§1º - A Comissão Examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes para o Mestrado e 03 (três) membros suplentes para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) membro deve ser de outra Instituição de Ensino Superior sem vínculo formal de trabalho com a UFF.

§2º - A Comissão Examinadora de trabalho final visando titulação de Mestre ou Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente. Todos os membros desta Comissão devem ter obtido o título de doutor há pelo menos dois anos.

§3º - Para a composição das comissões examinadoras de defesa de dissertação/tese, no mínimo, um membro examinador titular do Curso de Mestrado e dois membros examinadores titulares do Curso de Doutorado devem ser graduados em Medicina.

Art. 38 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 39 - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e deste Regimento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art. 40 - A dissertação/tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado.

Art. 41 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação/tese deve ser assinada por cada membro da banca examinadora. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§2º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela UFF.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 42 - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre ou de Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu

da UFF, Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

Parágrafo Único - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio à Coordenação do Programa de um exemplar corrigido para ser entregue à Biblioteca da Instituição e de uma cópia digital do trabalho final.

TÍTULO V

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 43 - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente do Programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 44 - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 45 - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 46 - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 47 - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 48 - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 49 - A admissão do pesquisador colaborador no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao Programa.

Art. 50 - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 51 - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 52 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 53 - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito dos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento

Art. 55 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 079/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Microbiologia e Parasitologia Aplicadas**, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002144/2018-49,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em **Microbiologia e Parasitologia Aplicadas**, Nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
BIOSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO	Instituto Biomédico	1			15
ESTAGIO A DOCÊNCIA EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		4		60
ESTATÍSTICA APLICADA AOS ENSAIOS BIOLÓGICOS	Instituto Biomédico	3			45
ÉTICA EM PESQUISA	Instituto Biomédico	1			15
METODOLOGIA CIENTIFICA	Instituto Biomédico	1			15
MICROBIOLOGIA GERAL	Instituto Biomédico	1			15
RELAÇÃO PARASITA-HOSPEDEIRO	Instituto Biomédico	3			45
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS II	Instituto Biomédico	2			30
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO	Instituto Biomédico	1			15
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO-II	Instituto Biomédico	2			30

Disciplinas Optativas das 2 áreas de concentração (Microbiologia e Parasitologia)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ATUALIDADES SOBRE ZONOSSES E INFECÇÕES PARASITÁRIAS HUMANAS	Instituto Biomédico	1			15
EPIDEMIOLOGIA LABORATORIAL DAS DOENÇAS INFECTO-PARASITÁRIAS HUMANAS I	Instituto Biomédico	2			30
EPIDEMIOLOGIA LABORATORIAL DAS DOENÇAS INFECTO-PARASITÁRIAS HUMANAS II	Instituto Biomédico	1			15
EPIDEMIOLOGY APPLIED TO MICROBIOLOGY AND PARASITOLOGY	Instituto Biomédico	1	1		30
EXPLORING BIOLOGICAL SCIENCES USING THE ENGLISH LANGUAGE	Instituto Biomédico	1			15
FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA MOLECULAR	Instituto Biomédico	1			15
HISTÓRIA, ORIGEM E EVOLUÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	Instituto Biomédico	2			30
IMUNODIAGNÓSTICO	Instituto Biomédico		1		15
MÉTODOS DE BIOLOGIA MOLECULAR APLICADOS AO DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO E PARASITOLÓGICO	Instituto Biomédico		3		45
REDAÇÃO CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	2			30
RELEVÂNCIA DA COMUNICAÇÃO: DA CÉLULA AO HOMEM	Instituto Biomédico	2			30
RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA EM BACTÉRIAS DE INTERESSE CLÍNICO – ASPECTOS GENÉTICOS, BIOQUÍMICOS E EPIDEMIOLÓGICOS	Instituto Biomédico		2		30
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA I	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA II	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	Instituto Biomédico	3			45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
VIROLOGIA AMBIENTAL E DE ALIMENTOS	Instituto Biomédico	1			15

Disciplinas Obrigatórias para a Linha de Pesquisa relacionada (optativa para as demais):

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos 160 (cento e sessenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 2400 (duas mil e quatrocentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 540 (quinhentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/ TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias				22	330
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.				14	210
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Tese				160	2400
Totais				196	2940

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 080/2018

EMENTA: Aprovação do Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, níveis Mestrado e Doutorado, em Microbiologia e Parasitologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0002167/2018-53.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, níveis Mestrado e Doutorado, em Microbiologia e Parasitologia.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 080/2018

**REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS****PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, doravante referido como PPGMPA, da Universidade Federal Fluminense (UFF) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF [Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) 498/2016, de 30/11/2016] e demais dispositivos legais.

Art. 2º - O PPGMPA tem por finalidade:

I - A formação e aprimoramento, em alto nível, de docentes, pesquisadores e quadro técnico, proporcionando o aprofundamento, a complementação e a atualização do conhecimento, bem como a produção de novos conhecimentos, de modo a contribuir para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II - Estimular atividades de pesquisa e análise crítica para compreensão de limites e possibilidades dos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO PPGMPA****SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

Art. 3º - O ingresso de estudantes no PPGMPA ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Apresentar a documentação exigida no edital;

III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§1º – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§2º – O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 4º - O edital de seleção, elaborado pelo PPGMPA, deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhado à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

Parágrafo Único – Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Art. 5º - A seleção dos candidatos para o nível de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 4 professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, em sistema de ingresso anual.

§1º - Será aprovado o candidato que obtiver média seis (06) em cada etapa do exame de seleção.

§2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 6º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

I - Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), não sendo considerada a avaliação de língua estrangeira utilizada para ingresso em qualquer outro Curso de Pós-Graduação nem diplomas ou certificados de Cursos de Inglês;

II - Prova de conhecimento nas áreas de concentração do curso;

III- Análise do curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos;

IV - Defesa oral de anteprojeto;

Parágrafo Único – A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela comissão de bolsas do programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 7º - A seleção dos candidatos para o nível de Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

§1º - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

§2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 8º - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção: I - Análise do Curriculum vitae (formato Lattes), com ênfase em atividades anteriores de pesquisa, e no desempenho acadêmico do aluno no Mestrado, avaliado através do Histórico Escolar, do cumprimento de prazos e envio de relatórios, da apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações em periódicos e, especialmente, da publicação ou comprovante de aceite do trabalho resultante da dissertação de Mestrado (Peso: 3,0);

II - Relevância, originalidade e condições de viabilidade para o desenvolvimento do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);

III - Defesa oral do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);

IV - Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), não sendo considerada a avaliação de língua estrangeira utilizada para ingresso no Mestrado do Programa ou de qualquer outro Curso de Pós-Graduação, nem diplomas ou certificados de Cursos de Inglês (Peso: 1,0);

V - Em caso de aprovação do candidato, em até 12 meses após a sua matrícula, haverá avaliação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira a critério do Programa.

Parágrafo Único - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

SEÇÃO III DO CANDIDATO

Art. 9º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae (formato Lattes), diploma da graduação e anteprojeto de dissertação/tese.

§1º - Para o nível Doutorado, será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 9º, o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção e a comprovação de um artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico indexado no SciELO.

§2º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 10 - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada período letivo, os estudantes procederão a inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no PPGMPA, oriundos dos Cursos de Graduação ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO

Art. 12 - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGMPA, obedecendo o disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

Parágrafo Único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 13 - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo estudante e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição de motivos, justificando o trancamento.

§1º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§2º – Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja realizada no máximo até o final do penúltimo semestre.

§3º – O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

§4º – O trancamento será automático, quando o estudante não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 14 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 15 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 12º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 16 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 12º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 17 - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016) e seu parágrafo único;

II - Quando for reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III - Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV - Não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

**PARTE II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PPGMPA**

Art. 18 - O Colegiado do PPGMPA será constituído pelo coordenador e vice-coordenador do curso e mais oito docentes (titulares e suplentes) representantes das linhas de pesquisa do curso, a saber Bacteriologia, Micologia, Parasitologia/Paleoparasitologia e Virologia, e quatro representantes discentes, sendo dois alunos do Mestrado (titular e suplente) e dois alunos do Doutorado (titular e suplente).

Art. 19 - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição anual pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas no Regimento Geral da UFF.

Art. 20 - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 21 - Caberá ao Colegiado:

I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPGMPA e suas alterações;

II - Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo PPGMPA e suas alterações;

III - Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV - Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do PPGMPA;

V - Aprovar a programação acadêmica do PPGMPA, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos,

VI - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos, preparado(s) pelo Coordenador, posto(s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;

VII - Propor e aprovar convênios a serem apreciados nas instâncias devidas;

VIII - Aprovar o Edital com vista à admissão de estudantes no PPGMPA;

IX – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho final, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

X – Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;

XI – Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES (Portaria nº 174, de 30/12/2014), que define o limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como permanente;

XII - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIII - Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV - Aprovar a composição da comissão de bolsas do PPGMPA;

XVI - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão no PPGMPA;

XVII - Julgar as decisões do Coordenador do Programa a respeito de recursos interpostos ao PPGMPA contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVIII - Encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;

XIX - Homologar parecer de comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF;

XX - Editar normas para verificação do rendimento escolar;

XXI - Decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação das dissertações e teses;

Art. 22º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade mensal, de acordo com calendário anual aprovado pelo Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGMPA ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23 - A coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros do Corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto Biomédico, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 24 - Caberá ao Coordenador do PPGMPA:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - Dirigir as atividades administrativas da coordenação do Programa;

IV - Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V - Propor os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI - Elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII - Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X - Indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa;

XI - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 25 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para indicação do novo Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral de escolha do novo Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26 - A Comissão de Bolsas será constituída por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I - Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 27º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGMPA;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 28º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGMPA.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29 - São atribuições do Orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGMPA sobre o desempenho do estudante;

III - Solicitar ao Colegiado do PPGMPA, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

IV - Indicar ao Colegiado do PPGMPA os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI - Presidir a sessão de defesa de tese de Doutorado ou equivalente.

Art. 30 - São Atribuições do Coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 31 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 semestres e máxima de 4 semestres, com carga horária mínima de 1.530 horas de atividades acadêmicas. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 4 semestres e máxima de 8 semestres, com carga horária mínima de 2.940 horas de atividades acadêmicas.

§1º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado ou encurtado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§2º – Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, e/ou de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32 - A programação periódica (anual, semestral ou quadrimestral) do PPGMPA deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 33 - O corpo docente do PPGMPA será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios de avaliação para credenciamento e descredenciamento de docentes PERMANENTES, VISITANTES E COLABORADORES, em consonância com as normas definidas pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPi para homologação.

§1º – O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§2º – Dos docentes do programa será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, com linhas de pesquisa compatíveis com o PPGMPA. Deverá ainda manter seu Curriculum vitae (formato Lattes) atualizado e enviar sua produção científica à coordenação, para compor os relatórios do curso.

§3º – Os docentes do PPGMPA deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - O corpo discente do PPGMPA será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§1º – Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§2º – Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§3º – Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 35 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º – A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima igual ou superior a 6 (seis) para aprovação.

§2º – A verificação de aproveitamento será obtida de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do PPGMPA o resultado da avaliação.

§3º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 36 - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos de atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão.

§1º – Poderá ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§2º – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37- Em caso de mudança ou interrupção da orientação, o orientador e o aluno deverão comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança.

§1º – O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime a Coordenação de qualquer responsabilidade frente as agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a PROPPI e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

§2º – Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 - Ao início de cada período letivo os estudantes deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

Art. 39 - O estudante matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

I - Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;

II - Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III - Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa;

§1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016). O prazo máximo de titulação será de 48 (quarenta e oito) meses e a data inicial será a data da matrícula no mestrado.

§2º - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 40 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 41 - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou estudante deverá comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança.

§1º - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à PROPPI e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou estudante.

§2º - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 - O estudante do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e um externo, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

Parágrafo Único – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 3 (três) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das disciplinas exigidas.

Art. 43 - Ao final de cada ano, os estudantes deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 44 - São exigências para a obtenção de título:

I - Apresentação e aprovação do trabalho final;

II - Integralização curricular do curso;

III - Cumprimento das demais exigências do Programa;

IV - Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado, a critério do Programa.

Art. 45- O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 46 - Para obtenção do grau de Mestre/Doutor, o estudante deverá cumprir as exigências do Artigo 52º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016), e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 47 - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§1º – O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio (revisor), escolhido em Reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda à análise final.

§2º – Após parecer favorável do revisor, os demais exemplares serão encaminhados aos demais membros que compoem a banca examinadora, previamente aprovada em reunião do Colegiado.

§3º – O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 05 (cinco) exemplares para o mestrado e 08 (oito) para o doutorado, uma cópia da dissertação/tese em CD, formato PDF e ainda, em anexo, a cópia da publicação relativa ao trabalho de dissertação/tese enviado para periódico especializado ou confirmação de envio do periódico para o mestrado e de aceite do artigo para o doutorado.

Art. 48 - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais pelo menos no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação de Mestre/Doutor deve ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 49 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 50 - A decisão da Comissão Examinadora é irrecurável, salvo por inobservância dos preceitos, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e deste Regulamento, hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 51 - Ao estudante que concluir satisfatoriamente todos os requisitos do Programa, será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

§1º – A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio de dois exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

§2º – É ainda exigências para obtenção do título, a integralização curricular do curso.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGMPA.

Art. 53 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 081/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Odontologia**, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001999/2018-52,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, nível de Doutorado compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
SEMINÁRIOS DE TESE I	CMO	1	2	6	135
SEMINÁRIOS DE TESE II	CMO		2	7	135
SEMINÁRIOS DE TESE III	CMO		2	7	135
SEMINÁRIOS DE TESE IV	CMO		2	7	135
SEMINÁRIOS DE TESE V	CMO		2	7	135
SEMINÁRIOS DE TESE VI	CMO		2	7	135
SEMINÁRIOS DE TESE VII	CMO			9	135
SEMINÁRIOS DE TESE VIII	CMO			9	135
TOTAIS	CMO	1	12	59	1080

Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE BIOLÓGICA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	CMO	2			30
BIOENGENHARIA	CMO	2			30
BIOESTATÍSTICA BÁSICA	CMO	4			60
BIOESTATÍSTICA AVANÇADA	CMO	4			60
BIOÉTICA	CMO	1		1	30
CARIOLOGIA E TÓPICOS AVANÇADOS SOBRE PROCEDIMENTOS MINIMAMENTE INVASIVOS	CMO	3			60
DIAGNÓSTICO GENÔMICO EM ODONTOLOGIA	CMO	2			30
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DE CASOS CLÍNICOS	CMO	4			60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ESTUDO DA ETIOPATOGENIA DA DOENÇA PERI-IMPLANTAR	CMO	2			30
ESTUDOS AVANÇADOS EM ORTODONTIA I	CMO	6			90
FILOSOFIAS E TÉCNICAS ORTODÔNTICAS I	CMO	4			60
FUNDAMENTOS DA PESQUISA CLÍNICA	CMO	2			30
FUNDAMENTOS DO PROCESSO DE REVISÃO POR PARES	CMO	1		2	45
HISTOFISIOLOGIA DA POLPA	CMO	3			45
HISTÓRIA DA ORTODONTIA	CMO	2			30
LITERATURA PERIODONTAL I	CMO	3			45
LITERATURA PERIODONTAL II	CMO	3			45
LITERATURA PERIODONTAL III	CMO	3			45
LITERATURA PERIODONTAL IV	CMO	3			45
MATERIAIS RESTAURADORES CERÂMICOS	CMO	3			45
MATERIAIS RESTAURADORES POLIMÉRICOS	CMO	4			60
MECANISMOS DE ADESÃO	CMO	4			60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	CMO	4			60
MICROBIOLOGIA APLICADA À ODONTOLOGIA RESTAURADORA	CMO	3			45
ODONTOLOGIA BASEADA EM EVIDÊNCIAS	CMO	2			30
PESQUISA EXPERIMENTAL NA ODONTOLOGIA. ESTUDOS IN VITRO	CMO	3			45
PESQUISAS EM ORTODONTIA	CMO	6			90
PESQUISA PRÉ-CLÍNICA EM ORTODONTIA I	CMO	2			30
PLANEJAMENTO DE PROJETOS E AVALIAÇÃO CRÍTICA DE TEXTOS CIENTÍFICOS I	CMO	2			30
PLANEJAMENTO DE PROJETOS E AVALIAÇÃO CRÍTICA DE TEXTOS CIENTÍFICOS II	CMO	2			30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
PROCESSOS PATOLÓGICOS APLICADOS À PESQUISA ODONTOLÓGICA	CMO	4			60
PROPRIEDADES DOS BIOMATERIAIS RESTAURADORES	CMO	4			60
RESTAURAÇÃO DE DENTES TRATADOS ENDODONTICAMENTE	CMO	3			45
SEMINÁRIOS EM CLÍNICA INTEGRADA	CMO	3			60
SEMINÁRIOS SOBRE ELABORAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS	CMO	1	6		105
STATISTICS AND RESEARCH DESIGN	CMO	6			90
TÉCNICAS DE REDAÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS	CMO	2		1	45
TÉCNICAS E RECURSOS ÁUDIOS-VISUAIS PARA A PRÁTICA DE ENSINO I	CMO	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM ENDODONTIA	CMO	2		2	60
TRABALHO LEGAL: PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS PARA O USO CIENTÍFICO DE ANIMAIS EM ENSINO OU PESQUISA	CMO	3			45
TRATAMENTO DE DADOS EM EXPERIMENTOS COM BIOMATERIAIS RESTAURADORES	CMO	3			45
Totais		122	6	8	2040

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado a qual serão atribuídos 20 (vinte) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 300 (trezentas) horas/aulas. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1440 (Um mil, quatrocentas e quarenta) horas/aula, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
08 (Oito) Disciplinas Obrigatórias	1	12	59	72	1080
Disciplinas Optativas na Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	4				60
Tese			20		300
Totais	5	12	79		1440

Art. 3º - Este currículo terá a duração em meses:

- a) Mínima: 24 (vinte e quatro) meses;
b) Máxima: 54 (cinquenta e quatro) meses;

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

O Regulamento Geral possibilita uma prorrogação em casos excepcionais, com duração máxima de 1 (um) semestre, para melhor controle do tempo médio de titulação do programa.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “ Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 082/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Odontologia**, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001999/2018-52,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, nível de Mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns a todas as Áreas de Concentração

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ESTÁGIO DOCENTE I	CMO	1		9	150
ESTÁGIO DOCENTE II	CMO	1		9	150
Totais		2		18	300

Disciplinas Optativas oferecidas pela Área de Concentração em Clínica Odontológica

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
BIOENGENHARIA	CMO	2			30
CARIOLOGIA E TÓPICOS AVANÇADOS SOBRE PROCEDIMENTOS MINIMAMENTE INVASIVOS	CMO	4			60
DIAGNÓSTICO GENÔMICO EM ODONTOLOGIA	CMO	2			30
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	CMO	1	3		60
ESTUDO DA ETIOPATOGENIA DA DOENÇA PERI-IMPLANTAR	CMO	2			30
FUNDAMENTOS DA PESQUISA CLÍNICA	CMO	2			30
FUNDAMENTOS DO PROCESSO DE REVISÃO POR PARES	CMO	1		2	45
HISTOFISIOLOGIA DA POLPA	CMO	3			45
LITERATURA PERIODONTAL I	CMO	3			45
LITERATURA PERIODONTAL II	CMO	3			45
LITERATURA PERIODONTAL III	CMO	3			45
LITERATURA PERIODONTAL IV	CMO	3			45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	CMO	3	1		60
ODONTOLOGIA BASEADA EM EVIDÊNCIAS	CMO	2			30
PESQUISA EXPERIMENTAL NA ODONTOLOGIA. ESTUDO IN VITRO	CMO	2	1		45
PLANEJAMENTO DE PROJETOS E AVALIAÇÃO CRÍTICA DE TEXTOS CIENTÍFICOS I	CMO	2			30
PLANEJAMENTO DE PROJETOS E AVALIAÇÃO CRÍTICA DE TEXTOS CIENTÍFICOS II	CMO	2			30
PROCESSOS PATOLÓGICOS APLICADOS À PESQUISA ODONTOLÓGICA	CMO	4			60
SEMINÁRIOS EM CLÍNICA INTEGRADA	CMO	4			60
TÉCNICAS DE REDAÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS	CMO	2		1	45
TÓPICOS AVANÇADOS EM ENDODONTIA	CMO	1		2	45
TRABALHO LEGAL: PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS PARA O USO CIENTÍFICO DE ANIMAIS EM ENSINO OU PESQUISA	CMO	3			45
Totais		54	5	5	960

Disciplinas Optativas oferecidas pela Área de Concentração em Dentística

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DE CASOS CLÍNICOS	CMO		4		60
MATERIAIS RESTAURADORES CERÂMICOS	CMO	3			45
MATERIAIS RESTAURADORES POLIMÉRICOS	CMO	4			60
MECANISMOS DE ADESÃO	CMO	4			60
MICROBIOLOGIA APLICADA À ODONTOLOGIA RESTAURADORA	CMO	3			45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
PROPRIEDADES DOS BIOMATERIAIS RESTAURADORES	CMO	2	2		60
RESTAURAÇÃO DE DENTES TRATADOS ENDONTICAMENTE	CMO	3			45
SEMINÁRIOS SOBRE ELABORAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS	CMO	1	6		105
TRATAMENTO DE DADOS EM EXPERIMENTOS COM BIOMATERIAIS RESTAURADORES	CMO	3			45
TOTAIS		23	12		525

Disciplinas Optativas oferecidas pela Área de Concentração em Ortodontia

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ESTUDOS AVANÇADOS EM ORTODONTIA I	CMO	6			90
BIOESTATÍSTICA BÁSICA	CMO	4			60
BIOÉTICA	CMO	1		1	30
FILOSOFIAS E TÉCNICAS ORTODÔNTICAS	CMO	4			60
HISTÓRIA DA ORTODONTIA	CMO	2			30
TÉCNICAS E RECURSOS ÁUDIO-VISUAIS PARA A PRÁTICA DE ENSINO I	CMO	2			30
PESQUISAS EM ORTODONTIA I	CMO	6			90
PESQUISA PRÉ-CLÍNICA EM ORTODONTIA	CMO	2			30
TOTAIS		27		1	420

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 10 créditos de trabalho orientado de dissertação de Mestrado, correspondentes a 150 horas (cento e cinquenta horas). Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentas e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades

Art. 3º - Este currículo deverá ser integralizado com um mínimo de 48 créditos (setecentos e vinte horas), compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Total de Créditos	Carga Horária
02 (Duas) Disciplinas Obrigatórias	20	300

Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	18	270
Tese	10	150
Totais	48	720

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) Mínima: 12 (doze) meses
- b) Máxima: 30 (trinta) meses

Integralização do curso de Mestrado estipulado pelo Regulamento Geral:

Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

O Regulamento Geral possibilita uma prorrogação em casos excepcionais, com duração máxima de 1 (um) semestre, para melhor controle do tempo médio de titulação do programa.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “ Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 083/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Vídeo, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020316/2018-66,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Audiovisual nível de Mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
O objeto audiovisual e suas implicações		04			60
Metodologia e análise fílmica		04			60

Disciplinas Optativas da Linha 1 – Narrativas e Estéticas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Cinema e as estéticas do contemporâneo		04			60
Estudos de gêneros audiovisuais		04			60
Narrativas seriadas, convergência audiovisual e suas perspectivas		04			60
Teorias da imagem e a construção do olhar		04			60

Disciplinas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Estudos do som no cinema			04			60
Estudos de gênero e visualidades			04			60
Cartografias, espaços e territorialidades no cinema e no audiovisual			04			60

Disciplinas Optativas da Linha 2 - Histórias e Políticas

Disciplinas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
História e Historiografia do Audiovisual			04			60
Arquivo, Memória e Preservação Audiovisual			04			60
Políticas públicas: diálogos entre Estado, mercado e cinema			04			60
Cinema e educação			04			60
Cinema e processos subjetivos			04			60
Cinemas latino-americanos			04			60

Disciplinas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
História e teoria da recepção cinematográfica			04			60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos [24] (vinte e quatro) créditos de trabalho orientado, correspondentes a [360] (trezentos e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de [720] (setecentos e vinte) horas-aula, correspondentes a [48] (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
[01] Disciplina Obrigatória	04			04	60
[01] Disciplina Optativa da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	04			04	60
[02] Disciplinas Optativas de qualquer Linha de pesquisa ou Programa de Pós-graduação.	04			08	120
Exame de Qualificação			08	08	120
Dissertação			24	24	360
Totais				48	720

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos (4T-0TP-0ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 meses (doze meses)
- b) máxima: 24 meses (vinte e quatro)

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 84/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em **Cinema e Vídeo**, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020316/2018-66,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Audiovisual nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
O objeto audiovisual e suas implicações		04			60
Seminários de pesquisa		04			60
Metodologia e análise fílmica		04			60

Disciplinas Optativas da Linha 1 – Narrativas e Estéticas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Cinema e as estéticas do contemporâneo		04			60
Estudos de gêneros audiovisuais		04			60
Narrativas seriadas, convergência audiovisual e suas perspectivas		04			60

Disciplinas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Teorias da imagem e a construção do olhar			04			60
Estudos do som no cinema			04			60
Estudos de gênero e visualidades			04			60
Cartografias, espaços e territorialidades no cinema e no audiovisual			04			60

Disciplinas Optativas da Linha2 - Histórias e Políticas

Disciplinas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
História e Historiografia do Audiovisual			04			60
Arquivo, Memória e Preservação Audiovisual			04			60
Políticas públicas: diálogos entre Estado, mercado e cinema			04			60
Cinema e educação			04			60
Cinema e processos subjetivos			04			60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Cinemas latino-americanos		04			60
História e teoria da recepção cinematográfica		04			60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma (tese de Doutorado) a qual serão atribuídos [59] (cinquenta e nove) créditos de trabalho orientado, correspondentes a [885] (oitocentos e oitenta e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de [1440] (um mil, quatrocentos e quarenta) horas-aula, correspondentes a [96] (noventa e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
[01] Disciplina Obrigatória	04			04	60
[01] Seminário de Pesquisa	04			04	60
[01] Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	04			04	60
[02] Disciplinas Optativas de qualquer Linha de pesquisa ou Programa de Pós-graduação.	04			08	120
Exame de Qualificação			17	17	255
Tese			59	59	885
Totais					1440

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos (4T-0TP-0ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 meses (vinte e quatro meses)

b) máxima: 48 meses (quarenta e oito meses)

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 085/2018

EMENTA: Aprovação da Cotutela de Tese de Doutorado a ser celebrada entre a UFF e a **Università degli Studi di Pavia (Itália)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 028/2018, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.022306/2016-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, da **Cotutela de Tese de Doutorado da estudante CARMEN SILVA LIMA DE ARRUDA**, a ser celebrada entre a **Università degli Studi di Pavia (Itália)** e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 086/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad del Rosario (Colômbia)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 023/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023664/2017-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad del Rosario (Colômbia)** e a Universidade Federal Fluminense, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 087/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Università Politecnica delle Marche (Itália)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 024/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023902/2017-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Università Politecnica delle Marche (Itália)** e a Universidade Federal Fluminense, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 088/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad Nacional de Moreno (Argentina)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 024/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024611/2017-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad Nacional de Moreno (Argentina)** e a Universidade Federal Fluminense, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 089/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Instituto Politécnico de Setúbal (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 019/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024613/2017-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o **Instituto Politécnico de Setúbal (Portugal)** e a Universidade Federal Fluminense, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 090/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Montanuniversität Leoben (Áustria)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 022/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024672/2017-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o a **Montanuniversität Leoben (Áustria)** e a Universidade Federal Fluminense, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 091/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Romanian-American University (Romênia)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 018/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024673/2017-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o a **Romanian-American University (Romênia)** e a Universidade Federal Fluminense, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 092/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad del Caribe (México)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 025/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024809/2017-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o a **Universidad del Caribe (México)** e a Universidade Federal Fluminense, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 093/2018

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF e a Associação Keppe e Pacheco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 032/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051485/2017-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação Técnica** sem transferência de recursos financeiros, assinado em 15 de fevereiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Associação Keppe e Pacheco**, objetivando estabelecer parceria para o desenvolvimento de ações acadêmicas no campo de ensino, da pesquisa e da extensão, com o fulcro de promover e executar ações conjuntas previstas em convênios específicos, vinculados a este instrumento e no âmbito das áreas de educação, ciência e tecnologia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 094/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Agente de Integração **Provedor de Talentos**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000062/2018-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 10 de dezembro de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Agente de Integração **Provedor de Talentos**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 095/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **AM/PM Comestíveis Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000688/2018-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de dezembro de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **AM/PM Comestíveis Ltda**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 096/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Ipiranga Lubrificantes S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000690/2018-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de dezembro de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Ipiranga Lubrificantes S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 097/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Sociedade Resendense de Ensino Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000691/2018-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 21 de dezembro de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Sociedade Resendense de Ensino Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 098/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Plano Arquitetura e Design Eireli**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000692/2018-34,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Plano Arquitetura e Design Eireli**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 099/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Laboratório de Patologia Clínica Dr. Sérgio Kassuga Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000693/2018-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de dezembro de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Laboratório de Patologia Clínica Dr. Sérgio Kassuga Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 100/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Livraria Panorama Romanceiro Editora Ltda.-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000694/2018-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Livraria Panorama Romanceiro Editora Ltda.-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 101/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Telcomanager Technologies Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000695/2018-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Telcomanager Technologies Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 102/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000696/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de novembro de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 103/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Alvarez & Marsal Reestruturação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000697/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Alvarez & Marsal Reestruturação Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 104/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Enf Care Offshore Ltda.-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000698/2018-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Enf Care Offshore Ltda.-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 105/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **M L Campos Borges ME – PET 18 Q’Late**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000699/2018-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **M L Campos Borges ME – PET 18 Q’Late**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 106/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **F de Moraes Consultoria – ME AGROCON**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000700/2018-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **F de Moraes Consultoria – ME AGROCON**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 107/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Geneal Genética Animal Análise e Pesquisa Laboratorial S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000701/2018-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Geneal Genética Animal Análise e Pesquisa Laboratorial S/A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 108/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **AXA Corporate Solutions Seguros S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000702/2018-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **AXA Corporate Solutions Seguros S/A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 109/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Irmandade Nossa Senhora da Piedade**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000703/2018-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Irmandade Nossa Senhora da Piedade**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 110/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Mobly Comercio Varejista Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000704/2018-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Mobly Comercio Varejista Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 111/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **KSV Escola Técnica Ltda.-ME**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000705/2018-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **KSV Escola Técnica Ltda.-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 112/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **DR Vendas Treinamentos e Estratégias Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000707/2018-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **DR Vendas Treinamentos e Estratégias Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº 113/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000706/2018-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 114/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Fundação Parque Zoológico de São Paulo**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000708/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de novembro de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Fundação Parque Zoológico de São Paulo**, objetivando estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares obrigatórios junto à Concedente de estágio aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos oferecido e mantidos pela Conveniente, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado, possibilitando que o estagiário desenvolva atitudes, hábitos e valores profissionais, exercite e aprimore seus conhecimentos no ambiente real de trabalho, integrando e interagindo a aprendizagem acadêmica com as resoluções de situações-problema reais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 115/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000709/2018-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 19 de junho de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC**; o presente Termo de Cooperação visa propiciar a realização de estágios curriculares, conforme Plano de Trabalho – que passa a fazer parte deste – a estudantes de ambas Instituições que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os seus cursos, desde que haja necessidade e interesse da unidade concedente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 116/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Instituto para Conservação dos Carnívoros Neotropicais – Pró Carnívoros**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001683/2018-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Instituto para Conservação dos Carnívoros Neotropicais – Pró Carnívoros**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 117/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Klaus RH Gestão de Negócios Ltda.-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001926/2018-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Klaus RH Gestão de Negócios Ltda.-ME**; a Integradora intermediará, junto às Organizações Concedentes a concessão de estágio para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela Integradora, conforme a Cláusula Quarta, que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 118/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Klaus RH Gestão de Negócios Ltda.-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001926/2018-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **KLAUS RH GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-ME**; a Integradora intermediará, junto às Organizações Concedentes a concessão de estágio para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela Integradora, conforme a Cláusula Quarta, que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 119/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Centro de Estágios – PPM Human Resources Ltda.-ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001927/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Centro de Estágios – PPM Human Resources Ltda.-ME**; a Integradora intermediará, junto às Organizações Concedentes a concessão de estágio para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela Integradora, conforme a Cláusula Quarta, que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº. 120/2018

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Phases Arquivos Ltda.-EPP**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001928/2018-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 17 de janeiro de 2018, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Phases Arquivos Ltda.-EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº 121/2018

EMENTA: Dispõe sobre normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CNE nº3, de 22 de junho de 2016, e a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e ainda considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001115/208-60,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação requerido junto à UFF, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Poderão ser objeto de revalidação os diplomas de graduação de curso de graduação da mesma área ou equivalente aos cursos reconhecidos existentes na UFF, expedidos por universidades estrangeiras, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 2º - Os processos de revalidação devem ser analisados considerando-se o mérito, as condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, o desempenho global da instituição de origem, atentando às diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 3º - Fica vedada a discriminação dos pedidos de revalidação com base no estado ou região de residência do interessado ou no país de origem do diploma.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DA REVALIDAÇÃO**

Art. 4º - O pedido de revalidação de diplomas de cursos de graduação obtidos no exterior será admitido a qualquer tempo e concluído no prazo máximo de até cento e oitenta dias.

§ 1º A UFF deverá, dentro do prazo previsto no caput, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração de responsabilidade funcional e institucional, diretamente no âmbito da UFF ou por órgão externo de controle da atividade pública ou de supervisão da educação superior brasileira.

§ 3º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no caput a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UFF não tenha sido responsável.

Art. 5º - Após recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da documentação de instrução exigida, a UFF procederá, no prazo de trinta dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução documental pelo requerente, no prazo estipulado pela UFF, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no caput.

§ 3º O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§ 4º Solicitantes de refúgio e refugiados mediante apresentação de declaração de hipossuficiência econômica declarada pelo solicitante ou por seu representante legal, e portadores de visto humanitário como integrantes de grupos vulneráveis ficarão isentos do pagamento de eventuais taxas.

§ 5º O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos indicados neste artigo não constitui exame de mérito nem caracteriza a condição impeditiva de que trata o art. 28 desta Resolução.

Art. 6º - Para a apresentação do pedido, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 7º - As taxas correspondentes à revalidação de diplomas serão fixadas pela UFF, considerando os custos do processo, e divulgadas em documento específico.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Documentação de Revalidação

Art. 8º - Os requerentes deverão instruir os pedidos de revalidação com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma;

II - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas com aproveitamento, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e atividades de pesquisa e extensão;

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 3º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 9º - A UFF poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§ 1º A UFF, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º A UFF, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que contemplem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 4º A UFF poderá, ainda, solicitar uma listagem com endereços das páginas eletrônicas institucionais nas quais possam ser localizadas as seguintes informações:

a) nominata e a titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior;

b) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

c) reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

Art. 10 - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§1º Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

§2º Durante o processo de reconhecimento da condição de refugiado, reconhecida pela Lei n. 9.474, de 1997, também incidirão as garantias e os mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social, conforme estabelece o DECRETO N. 9.199, de 20 de novembro de 2017, Capítulo VII, Art. 119, § 1º, §2º e §3º - Regulamenta a Lei n. 13.445 de 24/05/2017, que instituiu a Lei de Migração.

Art. 11 - As provas e os exames a que se referem os arts. 9, § 3o, e 10, deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela UFF, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Seção II

Da Análise do Pedido de Revalidação

Art. 12 - A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§ 3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFF na mesma área do conhecimento.

§ 4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UFF.

§ 6º A UFF, por meio de seus Colegiados de Curso, deverá estabelecer e dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades.

§ 7º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.

Art. 13 - A revalidação de diplomas de graduação de refugiados deverá ser facilitada, considerada a situação desfavorável vivenciada pelos mesmos, conforme o estabelecido pelo DECRETO N. 9.199, de 20 de novembro de 2017, Capítulo VII, Art. 119, § 4º - Regulamenta a Lei n. 13.445 de 24/05/2017, que instituiu a Lei de Migração.

§1º Aos pedidos de revalidação de solicitantes de refúgio, refugiados e portadores de visto humanitário poderá ser acrescentado um Parecer Humanitário Especial;

§2º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser elaborado por uma Comissão Especial para Refugiados a ser constituída pela Pró-Reitoria de Graduação, nomeada por Determinação de Serviço (DTS), composta por dois representantes da PROGRAD e um (a) especialista em migrações e refúgio vinculado institucionalmente à UFF, e com organização e atribuição expressa no documento de nomeação;

§3º O parecer instruirá a análise documental quando da identificação de sua necessidade em qualquer etapa do fluxo processual.

Seção III

Da Tramitação Simplificada

Art. 14 - A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 2016 e demais procedimentos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 15 - A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo III desta Resolução, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 16 - A UFF, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até sessenta dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 17 - A tramitação simplificada aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira nos últimos de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.

§ 1º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º Os cursos identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

Art. 18 - Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Seção IV

Do Resultado da Análise

Art. 19 - Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o Colegiado de Curso poderá indicar ao requerente a realização de estudos ou atividades complementares sob a forma de inscrição em disciplina isolada.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, será disponibilizada vaga para inscrição nas disciplinas indicadas pelo Colegiado.

§ 2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela UFF.

§ 3º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

§ 4º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UFF o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo.

§ 5º Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e à revalidação.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS DE AVALIAÇÃO

Art. 20 - Nos processos de avaliação dos pedidos de revalidação de diplomas, os Colegiados de Curso poderão organizar comitês de avaliação com professores compostos por docentes da própria universidade e docentes externos, desde que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 21 - No caso de processos de revalidação ou reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, a UFF poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 22 - O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se prescindível que a UFF estabeleça uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do curso revalidado e um dos cursos que ela oferta na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau afim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original revalidado.

Art. 23 - Concluído o processo de revalidação, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da UFF, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.
Parágrafo único. A UFF, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 24 - O parecer e a decisão final dos processos de revalidação deverão conter motivação clara e congruente.

Parágrafo único. O requerente será cientificado do parecer e da decisão final.

Art. 25 - O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26 - Indeferida a revalidação do diploma, será assegurada ao interessado a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da decisão.

CAPÍTULO IX**DAS RESPONSABILIDADES****Seção I****Da UFF**

Art. 27 - A UFF publicará, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, e de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso.

Seção III**Do Requerente**

Art. 28 - O requerente, no ato da solicitação de revalidação, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo a processo de revalidação o mesmo diploma, concomitantemente, a outra instituição.

Art. 29 - O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 30 - Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a UFF terá o prazo limite de trinta dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§ 1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação.

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até noventa dias.

Art. 31 - No caso de decisão final favorável à revalidação, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UFF para o seu apostilamento, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. O apostilamento da revalidação do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação dos documentos originais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Instruções complementares serão elaboradas e publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 33 - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a decisão final, depois de realizados os trâmites previstos nesta Resolução e o que demais constar de instruções complementares referidas no Art. 31.

Art. 34 - A revalidação de diploma de graduação de diplomas médicos será objeto de documentação própria e conforme orientação do MEC.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução CEPEX 584/2013.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#